



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p>PREFEITURA DE GOIÂNIA</p> <p>SANDRO MABEL Prefeito de Goiânia</p> <p>CLÁUDIA DA SILVA LIRA Vice-Prefeita</p> <p>GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA Secretária Municipal da Casa Civil</p> <p>JAIRO DA CUNHA BASTOS Secretário Executivo</p> <p>KENIA HABERL DE LIMA Gerente da Imprensa Oficial</p>
--

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</p> <p>Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p>Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p>E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com</p>



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 38, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 49, de 28 de abril de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 626, de 2025, Processo Legislativo nº [00000.005831.2025-34](#), de autoria do Vereador Major Vitor Hugo, que "Declara o Município de Goiânia como Capital Nacional das Operações Especiais, institui a Semana das Operações Especiais e dá outras providências."

Ocorre que a proposta legislativa apresenta vício formal que compromete sua legalidade. Recai o veto sobre o art. 1º, assim redigido:

.....

Art. 1º Fica o município de Goiânia declarado como Capital Nacional das Operações Especiais, em razão da instalação, da relevância estratégica e da centralidade doutrinária do Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro e de suas unidades operacionais e de apoio.

.....

A esse respeito, nos autos deste Processo nº 26.38.000000057-3, a Procuradoria-Geral do Município apresentou o Parecer Jurídico nº 2698/2026 (SEI nº 10111078) contendo a seguinte manifestação:

.....

Embora a Lei nº 12.345/2010 estabeleça critérios gerais para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, esta Procuradoria entende que a lei possui natureza jurídica de lei federal e não de lei nacional.

Assim, entende-se que a única interpretação constitucionalmente possível do art. 1º da Lei n.º 12.345/2010, é no sentido de que a lei, ao mencionar que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deveriam observar o critério da alta significação, o que seria aferido por meio de audiências públicas, estabeleceu este requisito somente para a instituição de datas em âmbito federal. Do contrário, estar-se-ia o legislador federal, sem qualquer fundamento constitucional, tolhendo a autonomia legislativa dos Estados e Municípios ao instituir um critério que condiciona a validade do seu processo legislativo, o que seria flagrantemente inconstitucional.

Nesta perspectiva, o art. 215 da Constituição Federal também dispõe que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação, como é o caso do autógrafo de lei discutido, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

No entanto, da análise dos autos, verifica-se a inconstitucionalidade do artigo 1º do autógrafo de lei em apreço, por manifesta extrapolação dos limites da competência legislativa municipal.

O regime de repartição de competências estabelecido pela Constituição Federal reserva aos Municípios apenas a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF). Nesse contexto, a declaração de Goiânia como "Capital Nacional" de determinada atividade revela inequívoca projeção normativa que ultrapassa o âmbito local, irradiando efeitos simbólicos de alcance nacional.

A atribuição unilateral de tal título implica, ainda que em plano meramente honorífico, a fixação de uma posição de destaque em relação aos demais entes municipais da Federação, o que não se compatibiliza com a competência legislativa municipal, tampouco com a lógica do pacto federativo.

Com efeito, denominações de abrangência nacional pressupõem, ainda que sob perspectiva simbólica, algum grau de uniformidade e reconhecimento em nível federal, inserindo-se, portanto, na esfera de atuação da União, a quem compete a condução de matérias de interesse nacional.

Além do vício de competência, a medida também se revela incompatível com os princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, CF), notadamente os da moralidade administrativa e da veracidade. A autotitulação de caráter nacional, desacompanhada de critérios objetivos ou de validação institucional compatível, compromete a legitimidade do ato normativo.

Nesse sentido, como bem pontuado no parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal (fls. 16 a 20 do processo legislativo, a institucionalização de um título sem qualquer fundamento lógico-comparativo em detrimento dos demais municípios brasileiros representa uma quebra do dever ético da Administração. A boa-fé administrativa exige que os atos públicos guardem estrita correlação com a realidade fática e jurídica, sendo inadmissível que um ente local se atribua unilateralmente uma primazia nacional.

Portanto, a pretensão de autotitulação nacional é juridicamente insustentável, ensejando o veto integral do referido dispositivo.

Isto posto, o autógrafo de lei, oriundo de iniciativa parlamentar, revela-se parcialmente compatível com a ordem constitucional, não se identificando vícios formais ou materiais nos demais dispositivos. Todavia, **quanto ao artigo 1º, verifica-se a ocorrência de inconstitucionalidade material**, nos termos da fundamentação expendida, razão pela qual **opina-se pelo veto específico do referido dispositivo**.

III. Conclusão

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, **não se vislumbra óbice jurídico à sanção do Autógrafo de Lei nº 49, de 28 de abril de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 626, de 2025, Processo Legislativo nº 00000.005831.2025-34, **à exceção do artigo 1º**, nos termos do artigo 94, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

.....

No mesmo sentido, foi o posicionamento da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, por meio do Parecer Jurídico nº 248/2026 (SEI nº 10128698) da sua Chefia da Advocacia Setorial, nos seguintes termos:

.....

No tocante à instituição de datas comemorativas e eventos de caráter cultural e institucional, verifica-se compatibilidade material com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para promover e incentivar manifestações culturais de relevância para a coletividade local.

Nesse aspecto, os artigos 2º, 3º e 4º do autógrafo não evidenciam afronta à ordem constitucional ou à Lei Orgânica do Município, tratando-se de medida de natureza honorífica e comemorativa, inserida no âmbito da autonomia legislativa municipal.

Todavia, quanto ao art. 1º da proposição, que declara o Município de Goiânia como “Capital Nacional das Operações Especiais”, verifica-se incompatibilidade material com o regime constitucional de repartição de competências.

Isso porque a atribuição de título de abrangência nacional transcende o interesse estritamente local e projeta efeitos simbólicos e institucionais sobre toda a Federação, matéria cuja definição extrapola a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A autotitulação de caráter nacional, ainda que sob viés meramente honorífico, implica reconhecimento de primazia em relação aos demais municípios brasileiros, circunstância que demanda legitimidade normativa de âmbito federal.

Além disso, a adoção unilateral de tal nomenclatura por ente municipal revela afronta indireta aos princípios da razoabilidade, da moralidade administrativa e da veracidade institucional previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, especialmente diante da ausência de chancela normativa federal apta a conferir validade nacional ao referido título.

Nesse sentido, mostra-se juridicamente adequada a conclusão já externada pela Procuradoria-Geral do Município no Parecer Jurídico nº 2698/2026, no sentido da possibilidade de sanção parcial da proposição legislativa, mediante veto específico ao art. 1º do Autógrafo de Lei nº 49/2026.

Ressalte-se que a instituição da “Semana das Operações Especiais”, prevista no art. 2º, permanece hígida e compatível com a competência municipal para organização do calendário oficial de eventos, inexistindo vício formal ou material quanto aos demais dispositivos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advocacia Setorial opina:

pela constitucionalidade parcial do Autógrafo de Lei nº 49/2026;

pela possibilidade jurídica de sanção dos artigos 2º, 3º e 4º da proposição legislativa;

pela recomendação de veto específico ao art. 1º, em razão de inconstitucionalidade material decorrente da extrapolação da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

.....

Em análise detida ao Processo Legislativo nº 00000.005831.2025-34 (SEI nº 10088599) extrai-se que a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Goiânia, no Parecer nº 1210/2025, manifestou entendimento no sentido de que o Poder Legislativo não possui competência para autoconceder ao Município título de natureza nacional, ressaltando que a expressão “Capital Nacional” transcende o interesse local e não encontra amparo nas competências legislativas previstas na Lei Orgânica do Município. Na mesma manifestação, consignou-se, ainda, que a autotitulação poderia representar afronta aos princípios da veracidade e da boa-fé administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Embora posteriormente a matéria tenha recebido pareceres favoráveis nas comissões temáticas da Câmara Municipal, sob o fundamento de que o reconhecimento possuiria natureza simbólica e honorífica, ficou evidente que subsiste controvérsia jurídica relevante quanto à constitucionalidade da autotitulação nacional promovida por ente municipal, especialmente diante da ausência de competência normativa para conferir reconhecimento de abrangência nacional.

A disposição constante do art. 1º do Autógrafo, ao declarar o Município de Goiânia como “Capital Nacional das Operações Especiais”, extrapola os limites da competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por atribuir ao ente municipal título de abrangência e repercussão nacional.

A autonomia legislativa municipal restringe-se aos assuntos de interesse local, não competindo ao Município conferir, a si próprio, titulação de caráter nacional, matéria que transcende o âmbito local e alcança dimensão federativa mais ampla. Nesse contexto, a utilização da expressão “Capital Nacional” revela conteúdo jurídico e institucional incompatível com a esfera normativa municipal.

Além disso, embora a intenção legislativa seja eminentemente honorífica e simbólica, a autotitulação nacional pode ensejar controvérsias quanto à observância dos princípios da razoabilidade, da veracidade institucional e da repartição constitucional de competências, previstos nos arts. 18, 30 e 37 da Constituição Federal.

Não é demais enfatizar que nos autos do respectivo Processo Legislativo inexistente comprovação de atendimento aos critérios estabelecidos na [Lei federal nº 14.959, de 4 de setembro de 2024](#), que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

Importante registrar que o veto ora apresentado não alcança os dispositivos relativos à instituição da “Semana das Operações Especiais”, os quais se mostram compatíveis com a competência municipal para dispor sobre matérias de interesse local e calendário oficial de eventos, inexistindo vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Em consonância com tal compreensão, a jurisprudência já consolidou o entendimento de que a mera instituição de datas comemorativas não viola a reserva de iniciativa, desde que não haja imposição de medidas administrativas, conforme demonstra o precedente a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE 'INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA OU DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELEVANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO À INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AFRONTA AO ARTIGO 25 DA CARTA BANDEIRANTE - ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.808/2012, PORÉM, QUE IMPÕE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS - IMPOSSIBILIDADE - INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO, NESSA PARTE, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS XIV E XIX, ALÍNEA 'A', E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA -

INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexecução da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". "Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública." (TJ-SP - ADI: 20974868720198260000 SP 2097486-87.2019.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 14/08/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/08/2019).

Dessa forma, a medida adotada busca preservar a parte constitucionalmente adequada da proposição, sem afastar o mérito institucional e cultural pretendido pelo autor da proposta.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, apresento as razões do veto parcial, especificamente ao **art. 1º do Autógrafo de Lei nº 49, de 28 de abril de 2026**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10181237** e o código CRC **0E5ECD1F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000057-3

SEI Nº 10181237v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.625, DE 21 DE MAIO DE 2026

Declara o Município de Goiânia como Capital Nacional das Operações Especiais, institui a Semana das Operações Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Fica instituída, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, a Semana das Operações Especiais, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 27 de junho.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:

I - reconhecer a relevância histórica, estratégica e simbólica de Goiânia para a Defesa Nacional;

II - valorizar a presença do Comando de Operações Especiais como patrimônio institucional de interesse público e orgulho nacional;

III - fortalecer a integração entre as Forças Armadas, as instituições civis e a sociedade goianiense;

IV - promover a difusão da cultura de disciplina, coragem, técnica e patriotismo associada às operações especiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Major Vitor Hugo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000057-3

SEI Nº 10181230v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.626, DE 21 DE MAIO DE 2026

Institui o Dia do Torcedor do Atlético Clube Goianiense no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia do Torcedor do Atlético Clube Goianiense, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril, em homenagem à paixão e à dedicação dos torcedores do Atlético Clube Goianiense, com o objetivo de:

I - celebrar a história, a lealdade e o apoio incondicional da torcida rubro-negra, pilar fundamental do Clube desde sua fundação;

II - valorizar o papel da torcida atleticana na promoção da união, do orgulho local e do fortalecimento da identidade goianiense; e

III - incentivar o esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento comunitário em Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Tião Peixoto.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000051-4

SEI Nº 10163214v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.627, DE 21 DE MAIO DE 2026

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Redução das Ilhas de Calor, a ser comemorado, anualmente, aos 10 dias do mês de março.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Dia Municipal de Redução das Ilhas de Calor, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de março.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 2º O Dia Municipal de Redução das Ilhas de Calor tem por objetivo conscientizar a população e mobilizar os diferentes segmentos sociais em prol da adoção de práticas urbanísticas sustentáveis como estratégia eficaz de mitigação dos efeitos adversos das ilhas de calor urbanas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luan Alves.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000058-1

SEI Nº 10156023v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.628, DE 21 DE MAIO DE 2026

Declara o Atlético Clube Goianiense, o Goiás Esporte Clube, o Vila Nova Futebol Clube e o Goiânia Esporte Clube como patrimônios imateriais do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Atlético Clube Goianiense (fundado em 2 de abril de 1937), o Goiás Esporte Clube (fundado em 6 de abril de 1943), o Vila Nova Futebol Clube (fundado em 29 de julho de 1943) e o Goiânia Esporte Clube (fundado em 5 de julho de 1938), todos sediados na cidade de Goiânia, declarados como patrimônios imateriais do Município de Goiânia.

Parágrafo único. O referido título possui caráter honorífico e simbólico, não incidindo sobre o patrimônio físico dos clubes, como estádios, centros de treinamento, sedes sociais ou quaisquer bens materiais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Coronel Urzêda.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000059-0

SEI Nº 10181486v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.629, DE 21 DE MAIO DE 2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Idosos Bom Viver.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Idosos Bom Viver, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.283/0001-18, com sede na Rua VF 66, nº 76, Quadra 49, Lote APMC8, Vila Finsocial, Goiânia - GO, CEP 74.473-600.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria da Vereadora Daniela da Gilka.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000054-9

SEI Nº 10182044v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.630, DE 21 DE MAIO DE 2026

Reconhece o acervo *Art Déco* da cidade de Goiânia como patrimônio cultural material e confere ao Município de Goiânia o título de Capital Nacional da *Art Déco*.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece o acervo *Art Déco* da cidade de Goiânia como patrimônio cultural material e confere ao Município de Goiânia o título de Capital Nacional da *Art Déco*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000052-2

SEI Nº 10179523v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.631, DE 21 DE MAIO DE 2026

Institui o Dia do Escritor Militar Goianiense, no âmbito do Município de Goiânia, em homenagem ao Coronel Lindolfo Emiliano dos Passos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiânia, o Dia do Escritor Militar Goianiense, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei refere-se ao aniversário de nascimento do Coronel Lindolfo Emiliano dos Passos, escritor e policial militar goiano de trajetória literária e histórica.

Art. 3º O Dia do Escritor Militar Goianiense tem por objetivo valorizar a produção literária de escritores militares naturais ou residentes no Estado de Goiás, promovendo a difusão de suas obras e incentivando o intercâmbio cultural entre as instituições policiais, educacionais e artísticas do Município.

Art. 4º A celebração do Dia do Escritor Militar Goianiense poderá ser realizada com o apoio da Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente, bem como das instituições de ensino, bibliotecas, academias e demais entidades culturais locais, com a realização de parcerias e eventos que promovem a literatura militar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000060-3

SEI Nº 10151902v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº Nº 11.632, DE 21 DE MAIO DE 2026

Declara de utilidade pública o Instituto Iris Rezende Machado.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Iris Rezende Machado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.384.514/0001-05, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2026

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Henrique Alves e outros.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000055-7

SEI Nº 10133707v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 37, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em virtude do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 41, de 22 de abril de 2026, encaminhado por meio do Ofício nº 45/2026/DL, de 22 de abril de 2026, oriundo do Processo Legislativo nº [00000.003094.2024-54](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago, que "Institui o Programa de Conscientização da Agenesia de Membros no Município de Goiânia e dá outras providências."

O Autógrafo foi encaminhado pelo Poder Legislativo ao Executivo em 4 de maio de 2026, iniciando-se a contagem do prazo para sanção ou veto previsto no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Os autos foram encaminhados simultaneamente para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município para manifestação (SEI nº 10085593).

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos posicionou-se da seguinte forma (SEI nº 10132710):

.....

O Autógrafo de Lei nº 41/2026 prevê ações de divulgação de informações, promoção de palestras, seminários e oficinas, parcerias com instituições públicas e privadas, capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social, incentivo à pesquisa científica, apoio psicológico e social às famílias e promoção de acessibilidade e inclusão.

Essas diretrizes são compatíveis com os direitos humanos das pessoas com deficiência. Entretanto, o texto apresenta fragilidades relevantes.

A primeira fragilidade é a **ausência de definição do órgão gestor ou articulador responsável**. O projeto trata de saúde, educação, assistência social, direitos humanos, acessibilidade, apoio familiar e pesquisa científica, mas não define quem coordena, quem executa, quem monitora e quem responde administrativamente pelo Programa. Sem agente articulador, a norma tende a se dispersar entre áreas administrativas, sem comando institucional claro.

A segunda fragilidade é a **confusão entre conscientização e política pública estruturada**. O texto cria um programa, mas não estabelece objetivos operacionais, metas, indicadores, periodicidade, instrumentos de monitoramento, fonte de dados, fluxo de atendimento, forma de capacitação ou integração com serviços já existentes. A lei anuncia boas intenções, mas não cria arquitetura administrativa suficiente para que elas se realizem.

A terceira fragilidade é a **redação genérica de algumas expressões**. Termos como "pessoas afetadas", "serviços especializados", "grupos de apoio", "ações conjuntas" e "possibilidades de tratamento" são amplos e podem gerar insegurança técnica.

Recomenda-se substituir “pessoas afetadas” por “pessoas com agenesia de membros”, por ser expressão mais precisa e menos estigmatizante.

A quarta fragilidade está na **técnica legislativa**. A Lei Complementar nº 95/1998 estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, exigindo clareza, precisão e ordem lógica na redação normativa. A proposição, embora meritória, carece de maior precisão quanto aos conceitos, competências, instrumentos de execução e forma de regulamentação.

A quinta fragilidade é o risco de produzir uma **lei simbólica de baixa efetividade**, a chamada “lei que não pega”. Tecnicamente, esse risco ocorre quando a norma cria um programa sem indicar responsável, sem prever governança, sem dialogar com orçamento, sem estabelecer mecanismos de execução e sem exigir regulamentação administrativa. Nesse caso, a lei existe formalmente, mas não se converte em política pública observável.

.....

Todavia, a proposição apresenta fragilidades de técnica legislativa e de governança pública, especialmente pela ausência de definição de órgão articulador, pela generalidade das diretrizes e pela inexistência de instrumentos mínimos de implementação, monitoramento e avaliação. Assim, embora o mérito seja pertinente e compatível com a LBI, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com a Convenção Interamericana contra a Discriminação da Pessoa com Deficiência e com o PNDH-3, recomenda-se aperfeiçoamento redacional e regulamentar, a fim de evitar que a norma tenha caráter meramente declaratório e baixa efetividade social.

.....

A Secretaria Municipal de Saúde, instada a se pronunciar, emitiu a Manifestação Técnica (SEI nº 10101166) nos seguintes termos:

.....

Não há estabelecimento de mecanismo de monitoramento e avaliação de efetividade do programa. Não há especificação de indicadores que serão utilizados para avaliar sucesso, como será coletado feedback de usuários, como será feita avaliação de impacto do programa, cronograma para revisão e ajuste do programa, como será feito relatório de atividades, ou se será feita avaliação externa por instituição independente. Possíveis indicadores (número de pessoas com agenesia de membros identificadas, número de pessoas que participaram de atividades educativas, número de profissionais capacitados, número de pesquisas realizadas, qualidade de vida de pessoas afetadas, nível de inclusão social, satisfação de usuários) não são mencionados. Sem avaliação adequada, não será possível determinar se programa está atingindo objetivos propostos .

Sustentabilidade do programa é questão crítica. Não há especificação se programa será permanente ou temporário, embora lei mencione que é "política pública permanente" sem definir como será garantida continuidade, como será garantido financiamento contínuo, como será garantida continuidade de profissionais envolvidos, ou como será garantida continuidade de parcerias. Experiências em outros municípios mostram que falta de financiamento adequado é um dos principais desafios na sustentabilidade de programas de conscientização. Não há especificação de procedimento para revisão e atualização do programa ou como será feita transição se houver mudança de gestão .

A Lei busca promover inclusão social mas não aborda questões específicas de equidade. Não há especificação sobre como será garantido acesso de pessoas com agenesia de membros a todas as atividades do programa, se será oferecido transporte para pessoas com dificuldade de locomoção, se será oferecido intérprete de libras para pessoas surdas, se será oferecido atendimento em linguagem acessível para pessoas com deficiência intelectual, se será oferecido acompanhamento de profissional de saúde durante atividades, como será garantido acesso de pessoas de baixa renda, como será

garantido acesso de pessoas que vivem em áreas periféricas do município, se será oferecido horários alternativos para pessoas que trabalham, ou se será oferecido atividades para crianças, adolescentes e adultos separadamente .

Diretriz V menciona "incentivo à pesquisa científica" mas não especifica como será implementada. Não há definição se será criado fundo específico para financiamento de pesquisa, quais instituições de pesquisa serão envolvidas, quais temas de pesquisa serão prioritários, como será feita seleção de pesquisas a serem financiadas, valor de financiamento por pesquisa, como será garantida qualidade de pesquisas, como será disseminado conhecimento gerado por pesquisas, como será garantido acesso de pessoas com agenesia de membros aos resultados de pesquisa, como será feita comunicação dos resultados para população, ou como será garantido que pesquisas contribuam para melhoria de qualidade de vida .

Diretriz VI menciona "apoio psicológico e social" mas não especifica como será implementado. Não há definição se será oferecido atendimento individual ou em grupo, frequência de atendimento, duração de atendimento, se será necessário agendamento prévio, quem será responsável (psicólogos, assistentes sociais, outros profissionais), se profissionais terão especialização em agenesia de membros, se será oferecido atendimento para diferentes faixas etárias, se será oferecido atendimento para familiares também, se será oferecido grupos de apoio, como será garantido sigilo e confidencialidade, ou como será avaliada efetividade do apoio .

Antes de implementação, recomenda-se definição clara e precisa do escopo do programa (quais formas de agenesia, quais pessoas), definição clara de responsabilidades entre secretarias e parceiros, análise detalhada de custos de implementação e manutenção, plano de financiamento sustentável a longo prazo, regulamentação detalhada especificando como cada diretriz será implementada, designação de servidor público responsável pela coordenação, protocolo de formalização de parcerias, mecanismo de monitoramento e avaliação com indicadores específicos, plano de capacitação de profissionais, e consulta com pessoas com agenesia de membros sobre necessidades e expectativas.

.....

A Secretaria Municipal de Educação proferiu o Despacho nº 446/2026 (SEI nº 10109770), em que manifestou-se favorável, porém com ressalvas:

.....

Ademais, destaca-se que a implementação de ações permanentes que impliquem criação de novos serviços, contratação de profissionais especializados ou ampliação estrutural de atendimento pode gerar impacto financeiro e orçamentário para esta Pasta, razão pela qual eventual regulamentação da matéria deverá observar os limites administrativos e orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão pública.

Dessa forma, esta Gerência entende que a proposta poderá alcançar maior efetividade mediante atuação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social, especialmente no que se refere às ações de conscientização, orientação às famílias, apoio psicossocial e promoção da inclusão social das pessoas com agenesia de membros.

Por fim, esta Gerência manifesta-se favoravelmente ao Autógrafo de Lei nº 41/2026, reconhecendo sua relevância social e educativa, desde que observadas as competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação e a necessária articulação intersetorial para execução das ações previstas.

.....

A Doutra Procuradoria-Geral do Município, fez seu pronunciamento por intermédio do Parecer Jurídico nº 2879/2026 (SEI nº 10191252), integralmente acolhido pelo titular do órgão, opinando pela inviabilidade jurídica da proposta, conforme segue:

.....

Nesse sentido, leis de iniciativa parlamentar que estabelecem programas de conscientização e educação em saúde são, em tese, compatíveis com a ordem constitucional, desde que se limitem a criar deveres de atuação positiva sem adentrar o núcleo da reserva de administração.

Contudo, a fronteira entre a mera diretriz programática e a imposição de atribuições específicas é tênue e demanda exame pormenorizado do texto normativo.

No caso em tela, o **art. 2º do autógrafo estabelece diretrizes que ultrapassam a simples recomendação de condutas, ao determinar a realização de atividades complexas, como a capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social (inciso IV) e o incentivo à pesquisa científica (inciso V).**

Tais comandos, embora revestidos da nomenclatura de "diretrizes", impõem ao Poder Executivo obrigações de fazer que impactam diretamente a carga de atribuições das secretarias municipais e a gestão dos recursos humanos, o que acarreta o risco de reconhecimento de vício formal de iniciativa por violação ao princípio da separação de poderes.

A manifestação técnica da **Secretaria Municipal de Saúde (10101166)** reforça essa preocupação ao destacar que o projeto não especifica qual secretaria será responsável pela coordenação, mas prevê ações que demandariam a contratação de profissionais adicionais e a criação de fluxos de atendimento inexistentes. Esse cenário de indeterminação institucional, somado à imposição de novas funções a órgãos da administração direta, encontra óbice na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

O Órgão Especial deste Tribunal, ao julgar a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5257067-56.2022.8.09.0000**, declarou a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que estabelecia novos deveres às secretarias municipais, por considerar que tal ingerência fere a prerrogativa do prefeito de deflagrar o processo legislativo sobre a organização administrativa local.

No mesmo sentido, o TJGO já reconheceu, em caso análogo (ADI nº 5083579-65.2019.8.09.0000), que leis que instituem programas de atenção à saúde, gerando interferência na gestão administrativa municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

.....

Em última análise, ressalta-se o vício que macula o **Autógrafo de Lei nº 41/2026, no qual** reside na completa inobservância das normas de responsabilidade fiscal e financeira.

Isso porque a criação de qualquer programa ou política pública que importe em aumento de despesa obrigatória exige, por imperativo constitucional, a elaboração de estimativa prévia de impacto orçamentário e financeiro.

Tal obrigação encontra-se insculpida no **art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)** da Constituição Federal, que estabelece que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da respectiva estimativa de impacto.

O **Supremo Tribunal Federal** consolidou o entendimento de que o art. 113 do ADCT constitui norma de reprodução obrigatória para todos os entes da Federação, incluindo os Municípios, servindo como parâmetro indispensável no controle de constitucionalidade de leis locais que afetem as finanças públicas.

Nesse sentido, colhe-se o seguinte precedente vinculante:

STF

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. [...] . 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** [...] “. (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

No caso em análise, as diretrizes estabelecidas pelo autógrafo, tais como a realização de campanhas educativas, a promoção de eventos especializados, a capacitação de servidores de diversas pastas e o incentivo à pesquisa científica, implicam novos custos operacionais e administrativos para o Poder Executivo.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, em sua análise técnica pormenorizada, por meio da Manifestação nº 10101166, foi enfática ao asseverar que o projeto carece de dotação orçamentária específica e não dimensiona os valores necessários à contratação de profissionais, à locação de espaços ou ao financiamento de pesquisas.

A pasta alertou que, sem o devido aporte de recursos e sem o estudo de viabilidade financeira, a implementação do programa compromete a sustentabilidade das contas públicas e a própria continuidade das ações.

Destaca-se que a omissão do legislador municipal em apresentar o estudo de impacto orçamentário configura vício formal de inconstitucionalidade de natureza insanável.

Por sua vez, o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** tem reiteradamente declarado a nulidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que criam programas sociais sem a observância do requisito previsto no ADCT, conforme se verifica na jurisprudência local:

TJGO

EMENTA: EMENTA. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. PROGRAMA DE CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I. Caso em exame 1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Goiânia contra a Lei Municipal nº 11.116/2023, de iniciativa parlamentar, que institui o "Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública". O requerente alega inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e ausência de estimativa de impacto financeiro e orçamentário. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a Lei Municipal nº 11.116/2023 padece de: i) Vício formal de iniciativa, por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo; ii) Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em afronta ao artigo 113 do ADCT. III. Razões de decidir 3. Nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e os servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo,

aplicação extensiva aos âmbitos estadual e municipal pelo princípio da simetria. **A Lei Municipal nº 11.116/2023, ao ser de iniciativa parlamentar, apresenta vício formal de iniciativa. 4. A ausência de estimativa de impacto orçamentário afronta o artigo 113 do ADCT, exigência que se aplica a todos os entes federativos, conforme jurisprudência do STF. 5. Precedentes do STF e do TJGO confirmam a inconstitucionalidade de leis municipais que tratem de organização administrativa sem iniciativa do Executivo ou sem estudo de impacto orçamentário.** IV. Dispositivo e tese 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.116/2023. Tese de julgamento: ?1. A iniciativa de leis que disponham sobre a estrutura administrativa e os servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo inconstitucional norma editada por iniciativa parlamentar. 2. A ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro configura vício formal de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 113 do ADCT.? Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 61, § 1º, II, 'b' e 'c'; ADCT, art. 113. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 505476 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, j. 05.09.2012; STF, ADI 2329, Rel. Minª. Cármen Lúcia, Plenário, j. 25.06.2010; TJGO, ADI 5071236-61, Rel. Des. Aureliano Albuquerque Amorim, publ. 27.02.2025. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Direta de Inconstitucionalidade, 5867075-72.2024.8.09.0000, DESEMBARGADORA SANDRA REGINA TEODORO REIS - (DESEMBARGADOR), Órgão Especial, julgado em 25/04/2025 14:11:26)

Ademais, a proposta legislativa infringe os preceitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000**, que condiciona a criação de despesa pública à demonstração de que o ato não afetará as metas de resultados fiscais e de que a despesa possui lastro em dotação específica.

A aprovação de projetos com baixa densidade orçamentária e financeira acarreta o risco de desequilíbrio das contas municipais e viola os princípios da eficiência e do planejamento administrativo.

Portanto, a ausência de amparo técnico-financeiro torna o autógrafo incompatível com o ordenamento jurídico vigente, independentemente da relevância social de seu objeto.

.....

Inicialmente, merece destaque a relevância social da iniciativa parlamentar, com reconhecimento do mérito da proposta legislativa voltada à conscientização acerca da agenesia de membros, bem como à promoção da inclusão social, da acessibilidade e da proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

A matéria em análise revela inequívoca preocupação com a promoção da dignidade da pessoa humana e com o fortalecimento das políticas públicas inclusivas, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade material, da inclusão social e da proteção integral das pessoas com deficiência, em especial as pessoas com agenesia de membros.

É sabido que a agenesia representa uma má-formação congênita, caracterizada pela ausência ou pelo desenvolvimento incompleto de braços, pernas, mãos ou pés, sendo que sua origem ocorre durante o desenvolvimento embrionário e fetal, influenciada por fatores genéticos, síndromes raras ou problemas vasculares na gestação, o que impõe medidas de saúde pública e de conscientização como necessidade irrefutável.

Não obstante a elevada finalidade social da proposição, sobreveio aos autos o Parecer Jurídico nº 2879, de 2026, da Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico (SEI nº 10191252), posteriormente acolhido integralmente pelo Despacho nº 845/2026, do Procurador-Geral do Município (SEI nº 10191473), manifestações estas exaradas pelo órgão jurídico máximo do Poder Executivo do Município, por meio das quais restou consignado

entendimento pela inviabilidade jurídica da sanção do Autógrafo de Lei, com recomendação de veto integral da matéria.

Assim, a [Emenda Constitucional nº 95, 15 de dezembro de 2016](#), introduziu o art. 113 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, prevendo que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro". Não poderia, de tal sorte, a Câmara aprovar Projeto de Lei que aumente a despesa de órgão ou entidade da administração pública sem comprovação, no Processo Legislativo, de que os gastos encontram guarida na legislação fiscal.

Embora imbuído de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto imiscuir-se na organização administrativa municipal, razão pela qual invade iniciativa legislativa reservada ao Executivo e afronta o princípio da separação e harmonia dos Poderes constituídos, porquanto impõe ações e gastos para o Poder Executivo.

As regras básicas de processo legislativo constitucional representam normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória para os demais entes federativos. Trata-se, sobretudo, da orientação historicamente adotada pela jurisprudência nacional, tal como sistematicamente apontado pela Suprema Corte:

.....

As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105); o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, e oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22).

.....

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte. Neste diapasão, os Poderes constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa, por exemplo, é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e à prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

Assim, sobretudo, preconizara a [Constituição do Estado de Goiás](#), ao estabelecer que a organização administrativa estadual é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual (art. 37).

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Goiânia é precisa quanto ao trato da matéria, atribuindo, pois, ao Prefeito a competência reservada para disciplinar a organização da administração municipal:

Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do art. 135.

.....

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

.....

Art. 115. Compete privativamente ao Prefeito:

.....

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

.....

Mais do que isso: incorre em inconstitucionalidade material por violação ao princípio da harmonia e separação dos Poderes constituídos (art. 2º, da Constituição Federal, art. 2º, da Constituição do Estado de Goiás e art. 60, da Lei Orgânica do Município de Goiânia) e, conseqüentemente, ao princípio da reserva de administração, segundo o qual existem áreas de atuação administrativa que se encontram blindadas da ingerência parlamentar.

Neste sentido, por sinal, já se posicionara o Ministro Celso de Mello. Confira-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1 ALAGOAS:

.....

A reserva de administração -- segundo adverte J. J. GOMES CANOTILHO ("Direito Constitucional", p. 810/811, 5a ed. , 1991, Almedina, Coimbra) -- constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um "núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento", por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo, desvestido, portanto, sob tal perspectiva, de qualquer prerrogativa que lhe permita praticar, com repercussão sobre os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, verdadeiros atos administrativos referentes à investidura funcional ou à sua eventual invalidação.

.....

Ademais, o órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ressaltou a importância do princípio da reserva de administração no contexto da separação de Poderes (TJSP, ADI 172.331-0/1-00, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, v.u., 22-04-2009), mediante clara explicação do Ministro Celso de Mello:

.....

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

.....

Destarte, depreende-se que vários dispositivos do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, embora indiquem a competência para deliberação do Poder Legislativo municipal, elencam diversas matérias cuja competência de iniciativa, sem margem de dúvidas, é do Chefe do Poder Executivo, tal como, além da matéria em comento, leis orçamentárias (inciso

III), que criam ou aumentam despesas (incisos IV e V), que dispõem sobre servidores (inciso XI), dentre outras.

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a propositura submetida à análise se encontra eivada de vícios.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **veto integral** ao Autógrafo de Lei nº 41, de 2026, as quais ora submeto à elevada apreciação desse Poder Legislativo.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10201727** e o código CRC **3DB6E714**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.38.000000049-2

SEI Nº 10201727v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 77, DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas de Restos a Pagar do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o contido no Processo SEI nº 22.24.000003036-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da despesa em restos a pagar, empenhada pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 44.499,96 (quarenta e quatro mil, quatrocentos noventa e nove reais e noventa e seis centavos), constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o *caput* se faz necessário em atendimento ao Parecer nº 00007/2026/DICON/PFFNDE/PGF/AGU, para fins de regularização contábil e financeira.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes deste Decreto serão efetuados na data de cancelamento dos empenhos no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação correspondente ser anexada ao balancete do Município de Goiânia, com identificação dos empenhos cancelados e justificativa técnica.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas canceladas, desde que haja o reconhecimento pela autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O pagamento que for reclamado, em decorrência dos cancelamentos realizados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FMMDE			
PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
22.24.000003036-0	SERESTA LTDA	202517500072.3.1	R\$ 44.499,96
TOTAL			R\$ 44.499,96



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 07/05/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10118192** e o código CRC **C3628865**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000003036-0

SEI Nº 10118192v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 22.24.000003036-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas em restos a pagar, no âmbito do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 44.499,96 (quarenta e quatro mil, quatrocentos noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2 O cancelamento se faz necessário em atendimento ao Parecer nº 00007/2026/DICON/PFFNDE/PGF/AGU, para fins de regularização contábil e financeira, referente ao exercício de 2025, uma vez que a documentação fiscal apresentada pelo credor fora emitida com o CNPJ do Fundo Municipal de Educação, em desconformidade com a titularidade do CNPJ do Município, sujeito passivo da relação jurídico-administrativa.

3 Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício devem ser inscritas em restos a pagar. Consideram-se restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas, conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, condição verificada na documentação anexada ao processo.

4 O cancelamento dos restos a pagar não implica renúncia ao direito do credor, podendo haver quitação futura desde que cumpridos os requisitos legais e realizado novo reconhecimento administrativo, conforme previsto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.

5 O lançamento contábil correspondente será efetuado no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, com registro e documentação comprobatória anexada ao balancete municipal, assegurando transparência e conformidade às normas fiscais vigentes.

6 Essas são as razões que fundamentam o encaminhamento da presente proposta para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 07/05/2026, às 14:23, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10118631 e o código CRC **36448C6C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000003036-0

SEI Nº 10118631v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 83, DE 2026

Altera o Decreto nº 2.875, de 2025, que dispõe sobre os procedimentos para solicitação e análise de declaração de utilidade pública e de Termo Administrativo para Instituição de Servidão de bens imóveis, necessários à implementação ou operação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, na Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016, e o contido no Processo SEI nº 25.23.000000392-2,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.875, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

II - documentos gráficos da área e da obra em sua integralidade, em versão digital, nos formatos PDF e DWG, suficientes para a caracterização da área, contendo:

....."(NR)

"Art. 5º A solicitação do Termo Administrativo para Instituição de Servidão deverá conter, no mínimo, ofício da SANEAGO, assinado pelo representante legal, solicitando a publicação do Termo e os elementos previstos nos incisos II e III do art. 4º.

....."(NR)

"Art. 7º

.....

VII - publicação do Decreto de Declaração de Utilidade Pública no Diário Oficial do Município - Eletrônico; e

VIII - notificação à entidade municipal de regulação de serviços públicos para registro, controle interno e demais providências técnicas cabíveis."(NR)

"Art. 8º

.....

II - conferência da documentação apresentada pela unidade técnica competente da entidade municipal de regulação de serviços públicos, com registro para controle interno, e encaminhamento ao órgão municipal de planejamento urbano para manifestação quanto à conformidade urbanística, facultada a manifestação da entidade municipal do meio ambiente;

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados do Decreto nº 2.875, de 2025:

I - os incisos IV e VIII do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 7º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 20/05/2026, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10253565** e o código CRC **BEB65324**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.23.000000392-2

SEI Nº 10253565v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos - Processo nº 25.23.000000392-2

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de Decreto que altera o [Decreto nº 2.875, de 2025](#), que dispõe sobre os procedimentos para solicitação e análise de declaração de utilidade pública e de Termo Administrativo para Instituição de Servidão de bens imóveis necessários à implementação ou operação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2 A proposta decorre da necessidade de aperfeiçoamento do fluxo administrativo atualmente disciplinado pelo referido Decreto, a partir da experiência de sua aplicação e da identificação, pelos órgãos técnicos envolvidos, de pontos passíveis de aprimoramento quanto à instrução documental, à organização das etapas procedimentais e à atuação coordenada dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

3 O objetivo central da alteração é conferir maior clareza, racionalidade e eficiência à tramitação dos processos relacionados à declaração de utilidade pública e à instituição de servidão administrativa, sem modificar os pressupostos jurídicos dos institutos, a competência decisória do Chefe do Poder Executivo ou a finalidade pública que orientou a edição do Decreto nº 2.875, de 2025.

4 A minuta propõe ajustes pontuais na documentação necessária à instrução dos processos, de modo a permitir que os elementos técnicos apresentados sejam suficientes à adequada caracterização da área e da intervenção pretendida, evitando sobreposição documental e reduzindo retrabalho administrativo, sem prejuízo da segurança técnica e jurídica das análises.

5 A proposta também busca aprimorar a distribuição das etapas de tramitação entre a entidade municipal de regulação de serviços públicos, o órgão municipal de planejamento urbano e, quando cabível, a entidade municipal do meio ambiente, preservadas as respectivas competências institucionais e a necessidade de manifestação técnica pertinente em cada fase do procedimento.

6 Sob a perspectiva administrativa, a alteração contribui para a modernização do fluxo processual, a redução de ambiguidades operacionais, a uniformização das análises e a maior previsibilidade das providências necessárias à implementação ou operação de infraestrutura vinculada aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Goiânia.

7 A proposta não implica criação de despesa obrigatória, renúncia de receita ou alteração da estrutura administrativa dos órgãos e entidades envolvidos. Trata-se de ajuste normativo de natureza procedimental, voltado à melhoria da execução administrativa de atos já disciplinados no âmbito do Decreto nº 2.875, de 2025.

8 Quanto às normas afetadas, a minuta altera dispositivos do Decreto nº 2.875, de 2025, especialmente para aperfeiçoar a instrução documental e o fluxo de tramitação, além de

revogar dispositivos cuja permanência se mostra incompatível com a nova organização procedimental proposta.

9 A matéria deve ser disciplinada por decreto do Chefe do Poder Executivo porque altera ato normativo de mesma natureza, editado no exercício do poder regulamentar e voltado à organização de procedimentos administrativos internos relacionados à execução de serviços públicos e à atuação coordenada dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

10 Diante do exposto, encaminha-se a presente proposta de Decreto à elevada apreciação de Vossa Excelência, para análise quanto à conveniência e oportunidade administrativas e, caso assim entenda, posterior edição e assinatura do respectivo ato normativo.

Respeitosamente,

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/05/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 20/05/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10253583** e o código CRC **0E9D84C3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.23.000000392-2

SEI Nº 10253583v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 88, DE 2026

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, e o contido no Processo SEI nº 26.24.000026450-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional destinado à realização de estudos técnicos e à elaboração de proposta de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar diagnóstico da estrutura atual da carreira dos servidores administrativos da Educação do Município de Goiânia;

II - promover estudos comparativos com modelos adotados por outros entes federativos;

III - avaliar impactos administrativos, financeiros, previdenciários e orçamentários das propostas apresentadas;

IV - elaborar minuta de proposta normativa voltada à reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da categoria; e

V - promover o diálogo institucional entre a administração pública municipal e a representação sindical da categoria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por dez membros titulares, designados por decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - cinco representantes da administração pública municipal, sendo:

a) o Procurador-Geral do Município;

b) o titular da Secretaria Municipal de Administração;

c) o titular da Secretaria Municipal de Governo;

d) o titular da Secretaria Municipal de Educação; e

e) o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação; e

II - cinco representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos será exercida conjuntamente pela Procuradoria-Geral do Município, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º No exercício de suas atividades o Grupo de Trabalho poderá:

I - requisitar informações, estudos técnicos e documentos junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal; e

II - convidar especialistas, técnicos e representantes institucionais para participação em reuniões.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Grupo ocorrerão em periodicidade a ser definida pela Coordenação, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de trinta dias, contados da publicação deste Decreto, prorrogável mediante justificativa fundamentada, para conclusão dos estudos e apresentação de proposta final ao Chefe do Poder Executivo, considerando a complexidade administrativa, financeira, previdenciária e orçamentária da matéria.

Art. 8º As atividades desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consideradas de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional, vínculo funcional diverso, direitos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 9º A instituição do Grupo de Trabalho não implica criação automática de despesas, revisão remuneratória, reenquadramento funcional ou implementação de nova carreira, dependendo eventual proposta de prévia análise técnica, jurídica, orçamentária e financeira pelos órgãos competentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10287416** e o código CRC **87A1FB2B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000026450-8

SEI Nº 10287416v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos - Processo nº 26.24.000026450-8

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Decreto que institui Grupo de Trabalho Interinstitucional destinado à realização de estudos técnicos voltados à elaboração de proposta de reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia, atualmente disciplinado pela [Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011](#).

2 A iniciativa decorre da necessidade de atualização e aperfeiçoamento da estrutura funcional da carreira dos servidores administrativos da Rede Municipal de Educação, com vistas à modernização dos mecanismos de valorização profissional, desenvolvimento funcional, gestão de pessoas e organização administrativa, observados os princípios da eficiência, da razoabilidade, da valorização do serviço público e da responsabilidade fiscal.

3 A medida busca, ainda, enfrentar questões estruturais relacionadas ao atual modelo de carreira, mediante a realização de estudos técnicos multidisciplinares envolvendo aspectos funcionais, administrativos, financeiros, previdenciários e orçamentários, permitindo a construção de proposta normativa juridicamente adequada e compatível com a realidade institucional do Município.

4 Registra-se que a constituição do Grupo de Trabalho também observa os encaminhamentos firmados em audiência de conciliação realizada perante a 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve nº 5409621-34.2026.8.09.0000, em 18 de maio de 2026, ocasião em que restou pactuada a formação de comissão mista integrada por representantes da administração pública municipal e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO, com a finalidade de discutir e elaborar proposta de reformulação do referido plano de carreira.

5 A composição interinstitucional e paritária do Grupo de Trabalho permitirá maior legitimidade institucional às discussões, favorecendo o diálogo permanente entre a administração pública municipal e a entidade representativa da categoria, além de possibilitar a análise técnica comparativa de modelos de carreira, impactos administrativos e repercussões orçamentárias eventualmente decorrentes da futura proposição normativa.

6 Ademais, a disciplina da matéria por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo revela-se juridicamente adequada em razão da natureza organizacional e administrativa da medida, bem como da necessidade de instituição formal de colegiado interinstitucional composto por representantes de diversos órgãos da administração pública municipal e da entidade sindical representativa da categoria profissional, conferindo uniformidade administrativa, coordenação institucional e segurança jurídica aos trabalhos a serem desenvolvidos.

7 Consigna-se que a presente minuta de Decreto não implica, neste momento, criação, majoração ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco gera impacto financeiro direto ou imediato ao erário municipal, uma vez que se limita à instituição de grupo técnico de estudos e discussões destinado à futura avaliação de alternativas normativas.

8 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 21/05/2026, às 16:02, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10287552 e o código CRC **1B662911**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000026450-8

SEI Nº 10287552v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, e o contido no Processo SEI nº 26.10.000004841-9, resolve:

Art. 1º Nomear MUHAMAD ALI MUHAMAD FAYYAD, matrícula nº 2035269-01, CPF nº ***.725.971-**, 1ª Conselheiro Tutelar Suplente, para substituir a Conselheira Titular do Conselho Tutelar da Região Campinas, TATIELY DE SOUSA PAULO, matrícula nº 2002892-01, CPF nº ***.450.851-**, no período de 4 de maio de 2026 a 7 de junho de 2026, por motivo de licença médica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10165700** e o código CRC **AE56F283**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000004841-9

SEI Nº 10165700v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO, matrícula nº 2071525, CPF nº ***.113.151-**, do cargo em comissão de Diretor de Redação, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Jornalismo e Redes Sociais, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10220499** e o código CRC **4D9ADABB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000826-1

SEI Nº 10220499v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar VALÉRIA FERNANDA DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 1081667, CPF nº ***.059.541-**, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação I, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Diretora de Redação, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10220606** e o código CRC **78DFE773**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000826-1

SEI Nº 10220606v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar JOFRAN FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 271853, CPF nº ***.620.371-**, do cargo em comissão de Gerente de Prestação de Contas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Gerente de Articulação de Recursos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Captação e Articulação, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10232694** e o código CRC **E872BE2E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000829-6

SEI Nº 10232694v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

CAMILA LUCAS DE SOUZA, matrícula nº 1207261, CPF nº ***.220.501-**, do cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10233736** e o código CRC **04BFEE18**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000830-0

SEI Nº 10233736v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ARIVAN ALVES FERREIRA, CPF nº *****.802.441-****, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10233921** e o código CRC **082DBF36**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000830-0

SEI Nº 10233921v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

THIAGO CASSIO PIRES RIBEIRO, matrícula nº 720828, CPF nº ***.611.881-**, da função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10235430** e o código CRC **05AEB432**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000737-0

SEI Nº 10235430v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ÍTALO CASTRILLON WOLFF, CPF nº ***.119.181-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação I, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10247182** e o código CRC **0142EB50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000826-1

SEI Nº 10247182v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

WHITE MATIAS DE SOUZA, matrícula nº 1072951, CPF nº ***.186.491-**, da função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Itatiaia, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10247364** e o código CRC **3C7433B7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000787-7

SEI Nº 10247364v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 553972, CPF nº ***.674.221-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Itatiaia, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10247546** e o código CRC **56D079EF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000787-7

SEI Nº 10247546v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

PEDRO BRAZ DE ARAÚJO, matrícula nº 2071554, CPF nº ***.338.631-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10248426** e o código CRC **24095FD3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000831-8

SEI Nº 10248426v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JOHN MAIA GOMES, matrícula nº 1441655, CPF nº ***.553.468-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10248559** e o código CRC **6E375F42**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000831-8

SEI Nº 10248559v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar IZABELLA GONÇALVES DE CASTRO, matrícula nº 2040829, CPF nº ***.728.471-**, do cargo em comissão de Assessora Especial da Vice-Prefeita, símbolo CDS-6, do Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10256169** e o código CRC **F1575E1C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000837-7

SEI Nº 10256169v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar ERIKY JORDAN MOREIRA NETO, matrícula nº 2040767, CPF nº ***.442.721-**, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Vice-Prefeita, símbolo CDS-4, do Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Vice-Prefeita, símbolo CDS-6, do Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10256338** e o código CRC **9D9FB9E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000837-7

SEI Nº 10256338v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar MARCOS VINICIUS OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 2070105, CPF nº ***.280.261-**, do cargo em comissão de Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1, do Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Vice-Prefeita, símbolo CDS-4, do Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10256454** e o código CRC **F44F160E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000837-7

SEI Nº 10256454v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARIA TEREZA MUSSE CORREA LEANDRO, matrícula nº 336912, CPF nº ***.743.651-**, do cargo em comissão de Gerente Técnica da Escola Livre de Artes, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10264309** e o código CRC **FE71DC7C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000841-5

SEI Nº 10264309v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

CRISTIANE CORTES PACHECO, matrícula nº 481963, CPF nº ***.433.031-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnica da Escola Livre de Artes, símbolo CDI-1, da Diretoria de Ações Formativas, Difusão e Acervo Artístico Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10264397** e o código CRC **1B313E01**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.00000841-5

SEI Nº 10264397v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar MARIA SIRLENE CIRILO DIAS, matrícula nº 890715, CPF nº ***.794.501-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10265477** e o código CRC **93502BA6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000842-3

SEI Nº 10265477v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar NILTA APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 946265, CPF nº ***.197.968-**, do cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10265652** e o código CRC **5E2B6801**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000842-3

SEI Nº 10265652v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

ELIZANGELA MACIEL LIMEIRA DIAS, matrícula nº 641294, CPF nº ***.351.061-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Novo Planalto, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10266152** e o código CRC **32466840**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000843-1

SEI Nº 10266152v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

NATHÁLIA CUSTÓDIO FERREIRA, matrícula nº 2088974, CPF nº ***.482.586-**, do cargo em comissão de Assessora Geral, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10270924** e o código CRC **04317A1E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000755-9

SEI Nº 10270924v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE PESSOAL

(PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 8774, DE 8 DE MAIO DE 2026, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, SEI Nº 10056932)

No art. 1º, onde se lê:

"matrícula nº 448192-01"

Leia-se:

"matrícula nº 448192-01/02"

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10243427** e o código CRC **959F9AC6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000009796-1

SEI Nº 10243427v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 26.4.000000633-3, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8773, de 7 de maio de 2026, SEI nº 10124382, que revogou o item 1 do Anexo ao Decreto de Pessoal, de 29 de janeiro de 2026, SEI nº 8888629.

Art. 2º Manter a cessão da servidora FLAVIANE HOLANDA MARTINS VILA VERDE, matrícula nº 1394223-01, CPF nº ***.042.984-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10257122** e o código CRC **2E769ECA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000633-3

SEI Nº 10257122v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 103, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.15.000000271-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

UNIDADE: 6601– GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6601	23.695.0085.2121.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 900.000,00
TOTAL		R\$ 900.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1101	16.482.0106.2668.33904800.100 501 1500 0000	R\$ 900.000,00
TOTAL		R\$ 900.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 07/05/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122603** e o código CRC **B6247949**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000271-7

SEI Nº 10122603v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.15.000000271-7

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em favor da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

2 A suplementação ora proposta tem por finalidade viabilizar a celebração de Termo de Fomento entre a Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR e a Associação Assunção, CNPJ nº 11.879.956/0001-21, para realização do evento “TOTUS TUUS MARIAE - 11 ANOS”, conforme documentação constante no Processo SEI nº 26.15.000000271-7 e 26.15.000000205-9.

3 O evento será realizado no Estádio Serra Dourada, em Goiânia - Goiás, configurando-se como ação de promoção do turismo religioso e desenvolvimento econômico, com impacto na geração de emprego e renda e fortalecimento do setor de serviços e comércio local.

4 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes do Nascimento, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 07/05/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 07/05/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10122859** e o código CRC **380B9001**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000271-7

SEI Nº 10122859v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 104, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.13.000002627-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, quatro créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 271, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	26.452.0026.1532.33904000.271 19 2752 0000	R\$ 850.000,00
5801	26.452.0100.2139.33903900.271 19 2752 0000	R\$ 5.150.000,00
5801	26.452.0100.2139.44903900.271 19 2752 0000	R\$ 4.200.000,00
5801	26.452.0100.2139.33909200.271 19 2752 0000	R\$ 800.000,00
TOTAL		R\$ 11.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 07/05/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10124647** e o código CRC **D3916F5A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002627-1

SEI Nº 10124647v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.13.000002627-1

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

2 A suplementação ora proposta visa o reforço das dotações orçamentárias da unidade orçamentária 5801, destinada a despesas as ações de fiscalização eletrônica do trânsito, implantação e modernização da sinalização viária, e outras medidas indispensáveis para promoção da segurança viária, organização do tráfego e a preservação da vida dos usuários das vias públicas do Município de Goiânia.

3 Ademais, a fonte de recurso indicada é o superávit financeiro, na fonte 271, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Destaca-se que a medida fundamenta-se no disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 07/05/2026, às 14:23, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10124897 e o código CRC **337B89D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002627-1

SEI Nº 10124897v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 105, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 40 da Lei nº 11.589, de 9 de janeiro de 2026, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.13.000002628-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	26.452.0137.2138.44909300.100 501 1500 0000	R\$ 75.000.000,00
TOTAL		R\$ 75.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
UNIDADE: 5801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5801	26.452.0137.2138.33904500.100 501 1500 0000	R\$ 75.000.000,00
TOTAL		R\$ 75.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 07/05/2026, às 14:23, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de**
Goiânia, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10125800 e o código CRC **DE873F1A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002628-0

SEI Nº 10125800v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.13.000002628-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em favor da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

2 A presente solicitação encontra respaldo nas disposições do art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 40 da Lei nº 11.589, de 9 de janeiro de 2026, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade, da responsabilidade fiscal e com o planejamento orçamentário pactuado.

4 Cumpre destacar que a suplementação se justifica pela necessidade de viabilizar o pagamento das despesas referentes a investimento e custeio, para atender o transporte coletivo do Município de Goiânia previsto na Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, na Lei Complementar nº 187, de 6 de outubro de 2023, e na Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2023, bem como pela Resolução Normativa nº 235, de 31 de janeiro de 2024 da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, submete-se a presente proposta à apreciação superior para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 07/05/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 07/05/2026, às 14:23, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10125876 e o código CRC **A4E13A3E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000002628-0

SEI Nº 10125876v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 116, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.24.000025270-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º, § 4º inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO DE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0098.2726.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 19.400.000,00
1750	12.365.0065.2778.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 11.400.000,00
TOTAL		R\$ 30.800.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO DE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0098.2017.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 10.050.000,00
1750	12.365.0065.2077.31900400.101 526 1500 1001	R\$ 3.000.000,00
1750	12.365.0065.2077.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 3.000.000,00
1750	12.365.0065.2077.31919200.101 526 1500 1001	R\$ 1.200.000,00
1750	12.366.0098.2168.31900400.101 526 1500 1001	R\$ 7.000.000,00
1750	12.366.0098.2168.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 4.000.000,00
1750	12.366.0098.2168.31911300.101 526 1500 1001	R\$ 1.000.000,00
1750	12.366.0098.2168.31919200.101 526 1500 1001	R\$ 350.000,00
1750	12.367.0098.2080.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		R\$ 30.800.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/05/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10248149** e o código CRC **48EB6DD8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000025270-4

SEI Nº 10248149v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.24.000025270-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda.

2 A suplementação ora proposta destina-se a cobrir despesas relativas aos dispêndios com Repasse do Programa de Autonomia Financeira da Instituição Educacional - PAFIE/custeio, destinada a todas as instituições educacionais, Conselhos Escolares e Conselhos Gestores, pertencentes a Rede Municipal de Educação.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretária Municipal de Educação, em 19/05/2026, às 12:11, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 19/05/2026, às 12:24, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10248348 e o código CRC **6842C06D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000025270-4

SEI Nº 10248348v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 117, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.24.000024528-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 4º, § 4º inciso III, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO DE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.365.0065.2014.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 23.000.000,00
TOTAL		R\$ 23.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO DE MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0098.2017.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 7.845.783,00
1750	12.361.0098.2017.33903000.101 526 1500 1001	R\$ 12.854.217,00
1750	12.366.0098.2126.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 1.000.000,00
1750	12.366.0098.2126.44504200.101 526 1500 1001	R\$ 500.000,00
1750	12.367.0098.2127.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 500.000,00
1750	12.367.0098.2127.44504200.101 526 1500 1001	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 23.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/05/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 21/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10247268** e o código CRC **70B0D046**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000024528-7

SEI Nº 10247268v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.24.000024528-7

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), em favor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda.

2 A suplementação ora proposta destina-se a cobrir despesas de caráter continuado decorrentes dos Termos de Colaboração firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e diversas instituições que atendem a educação infantil.

3 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

4 Ressaltamos que a medida não implica em aumento de despesa, e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

Prof.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/05/2026, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10247528** e o código CRC **C90B2E6C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000024528-7

SEI Nº 10247528v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Secretária Municipal de Governo – SEGOV**, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo SEI n.º 26.4.000000585-0, decide administrativamente acatar o manifestado pela Chefia da Advocacia Setorial do Órgão no Parecer Jurídico n.º 35/2026, e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar dispensável de licitação o objeto dos referidos autos.

Autoriza-se, portanto, a presente despesa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos, sob demanda e de forma parcelada, destinados ao abastecimento das copas institucionais dos Gabinetes do Prefeito, da Vice-Prefeita, da Secretaria Municipal de Governo e demais unidades administrativas vinculadas.

A contratação será realizada diretamente junto à empresa **BELLOMIX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **57.362.350/0001-15**, pelo valor global de R\$ 51.530,16 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), em conformidade com a Solicitação Financeira n.º 182275/2026 e dotação orçamentária n.º 202611010041.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 19/05/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10248302** e o código CRC **7B6053BF**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira
Anicuns

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** nº 018/2026, constante no processo SEI nº 26.9.000000241-5, destinado à construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III - Bairro Cidade Jardim, localizada na Avenida Lineu Machado, com Rua Alves Castro, com Rua Benjamim Vieira, Quadra Área, Lote Área, Praça Jockey Club, Bairro Cidade Jardim, nesta Capital.

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, 19 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 19/05/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10252093** e o código CRC **8EF123CA**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000241-5

SEI Nº 10252093v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira
Anicuns

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** nº 019/2026, constante no processo SEI nº 26.9.000000242-3, destinado à construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III - Loteamento Moinho dos Ventos, localizada na Rua MDV31, com Rua MDV32, com Rua MDV33, com Rua MDV34, com Rua MDV35, com Rua MDV36, Quadra Área, Lote APM17, Loteamento Moinho dos Ventos, nesta Capital.

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, 19 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 19/05/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10252191** e o código CRC **829DA17A**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000242-3

SEI Nº 10252191v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 628/2026

Considerando a veracidade presumida dos documentos acostados aos autos e em conformidade com a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico nº 83/2026 (10150483), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários à contratação da empresa 12.532.225 ITAMAR GONCALVES DE MELO (DIVIDE-BEM), por meio de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento e instalação de vidros nas salas de reuniões, bem como a execução de forro em gesso, atendendo às demandas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 19 de maio de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/05/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10251004** e o código CRC **2D41AEFE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1776/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 850/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000040515-4.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **VALDIRENE DE PAULA MORAES**, matrícula nº 483320-01, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, da Secretaria Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10198100** e o código CRC **4024AC1D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1777/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 816/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000037203-5.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **LEANDRO VENANCIO DA SILVA**, matrícula nº 861812-01, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10198203** e o código CRC **F179E9ED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1778/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 831/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000036402-4.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **LEANDRO FERREIRA DE BRITO**, matrícula nº 575216-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10198237** e o código CRC **2D160153**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1779/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o § 3º do artigo 14, da Lei nº 8623, de 26 de março de 2008, bem como a Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou o percentual do Adicional de Incentivo Funcional, conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000004864-9.

Considerando o artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 2907, de 05 de setembro de 2011, que regulamenta a concessão do Adicional de Incentivo Funcional, determinando que o Titular do órgão/entidade deverá manter atualizada a situação funcional do servidor, comunicando de imediato à Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração que enseje a suspensão do benefício previsto neste Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Adicional de Incentivo Funcional, à razão de **90% (noventa por cento)**, do valor correspondente à referência em que se encontra o servidor **JOSÉ NETO DA SILVA**, matrícula nº 135070-03, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, permanecendo os efeitos da PORTARIA Nº 010/2015, **no exercício do ano de 2026**, enquanto estiver no efetivo exercício das atribuições do seu cargo e função.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/05/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10198274** e o código CRC **47CBE881**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1783/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o § 3º do artigo 14, da Lei nº 8623, de 26 de março de 2008, bem como a Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou o percentual do Adicional de Incentivo Funcional, conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000004681-6.

Considerando o artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 2907, de 05 de setembro de 2011, que regulamenta a concessão do Adicional de Incentivo Funcional, determinando que o Titular do órgão/entidade deverá manter atualizada a situação funcional do servidor, comunicando de imediato à Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração que enseje a suspensão do benefício previsto neste Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Adicional de Incentivo Funcional, à razão de **90% (noventa por cento)**, do valor correspondente à referência em que se encontra o servidor **GERALDO APARECIDO DE SOUZA**, matrícula nº 965804-01, ocupante do cargo de Motorista, **no exercício do ano de 2026**, enquanto estiver no efetivo exercício das atribuições do seu cargo e função.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 20/05/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10207980** e o código CRC **F90A8673**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1818/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 889/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000040179-5.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **FLÁVIO CEZAR DIAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 587290-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10240671** e o código CRC **95349833**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1824/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 888/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000042651-8.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **LORENA FABIANA MARQUES GUIMARÃES**, matrícula nº 680451-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10241754** e o código CRC **A629BDAF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1827/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 879/2026, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000041736-5.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **RAQUEL PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1135716-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 18/05/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/05/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10242344** e o código CRC **E581BBDB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1831/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5223601-44.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000011347-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **HUMBERTO FERREIRA MARINHO**, matrícula nº 762903-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de maio de 2023.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 20/05/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10245316** e o código CRC **24A349E3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1837/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5031757-34.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0 - Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000010786-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **EVELYN LELITSCewa DA BELA CRUZ ARANTES**, matrícula nº 517771-03, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 20/05/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10246476** e o código CRC **6877A21A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1841/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5949924-11.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000011517-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **THAIS ROCHEANNY DE JESUS MOURA**, matrícula nº 1033980-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de abril de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 20/05/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10248305** e o código CRC **237BB46C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1847/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 6004139-34.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000011424-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GRACIELA SALERNO LEITE DE SOUZA**, matrícula nº 1032887-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 20/05/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 20/05/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10249902** e o código CRC **55D9E0D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1848/2026

Constitui a Comissão responsável pela construção de Plano de Ação voltado à nomeação de candidatos aprovados em concurso, nos cargos da saúde, inclusive cadastro de reserva, para provimento de cargos vagos, em obediência ao determinado no Acórdão nº 05110/2025 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), proferido no Processo nº 03709/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no item 4, do Acórdão nº 5110/2025-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando o Despacho Diligência nº 495/2026, da Secretária Municipal da Casa Civil, que indica que a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, instituem comissão conjunta de servidores com o fito exclusivo de redigir a minuta final do Plano de Ação, consolidando os dados técnicos e financeiros para fins de nomeação de candidatos aprovados em concurso, conforme disposto no Processo SEI 25.6.000015571-0.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão responsável por elaborar Plano de Ação voltado à nomeação de candidatos aprovados em concurso, inclusive cadastro de reserva, para provimento de cargos vagos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência ao determinado no Acórdão nº 05110/2025 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), proferido no Processo nº 03709/2023 , a ser composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
1	Elaine Cristina dos Reis Medeiros	280348-03	Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional	Presidente
2	Daniel Ramos Barboza	714402-01	Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional	Membro

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
1	Milaide Clarice Lopes Rodrigues Fonseca	913634-01	Gerência Provimento, Lotação e Controle de Pessoal	Membro
2	Karen Carolina Camargo de Carvalho	934542-02	Gerência Adm. Orientação e Acompanhamento Funcional	Membro
3	Camila do Prado Resende	1018213-01	Gerência de Folha de Pagamento	Membro
4	Laila Yasminn Bastos Santana Prudente	1038893-01	Diretoria Administrativa	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 20/05/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10249919** e o código CRC **CD051DCD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000015571-0

SEI Nº 10249919v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1641/2026

Autorizo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2025, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e CONSÓRCIO CFJ, cujo objeto é a prestação de serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping, pintura de ligação, CBUQ e microrrevestimento asfáltico na Região Sul (Grupo 04) no Município de Goiânia, conforme Justificativa Técnica nº 86/2026 (9757792) da Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica, bem como Parecer Jurídico nº 29/2026 (9768134) da Chefia da Advocacia Setorial, Parecer Jurídico nº 2671/2026 (10095994) da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos PGM/PAA e Despacho nº 121/2026 (10153073) da Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica, desta Pasta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 20/05/2026, às
15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10164082 e o código CRC **FDE5890C**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 662/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000010865-6				
Nº PROCESSO	92478389				
INTERESSADO	NELMA LUIZA RODRIGUES				
INSCRIÇÃO IPTU	327.073.0067.000-6				
ENDEREÇO					
QUADRA	01	LOTE(S)	12	BAIRRO	CONDOMÍNIO SANTA RITA
LOGRADOURO	AVENIDA DONA LOURDES ESTIVALETE TEIXEIRA				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	12			ÁREA (m²)	276,66m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	Avenida Dona Lourdes Estivalete Teixeira			15,00m	
FUNDO	LOTE 41 - Quadra. 01, Bairro Goiá			2,99m	
LADO DIREITO	LOTE 13			26,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 12 - Quadra 01, Bairro Goiá - Acréscimo			7,13m+22,37m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> • DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL: RICARDO BARROS DE QUEIROZ - RNP:1018890718 - ART OBRA OU SERVIÇO 1020260131087. • CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 315.479, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; • DE ACORDO COM O DECRETO DE APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO CONDOMÍNIO SANTA RITA Nº 2.929, DE 11/11/2016. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N. 6.446, NA MESMA DATA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA MATRÍCULA DO LOTEAMENTO N. 30.998. • PARÂMETROS DO DECRETO Nº.50 DE 24/12/1954, APROVAÇÃO DO BAIRRO GOIÁ. • POR FORÇA DA LEI Nº.7.704 DE 23/12/1997, A RUA LISIEUX PASSOU A SER DENOMINADA COMO AVENIDA DONA LOURDES ESTIVALETE TEIXEIRA. • FICA ANULADA AS CERTIDÕES EMITIDAS: CERTIDÃO Nº 522/2026, Edição Nº 8760, de 15 de abril de 2026. CERTIDÃO Nº 461/2026, Edição Nº 8751, de 31 de março de 2026 					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	315.479	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 12 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 13/05/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 14/05/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10166685** e o código CRC **D222D69C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000010865-6

SEI Nº 10166685v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 19/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

Em atenção ao requerimento do interessado (10022800) solicitando dispensa de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, a Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que:

O interessado apresentou os Alvarás de Construção nºs 1301/2005 - Proc. 26515769 (10022800, pág. 07) e 226/2007 - Proc. 30265203 (10022800, pág. 06), para o empreendimento **CONDOMÍNIO ATON BUSINESS STYLE**, situado na Rua João de Abreu, Rua 9, Rua 27, Quadra F8, Lote 49E, Setor Oeste, com área construída de **21.878,82 m²**.

O artigo 6º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) especifica o seguinte:

Art. 6º Estarão dispensados de apresentar o EIV e o RIV, os seguintes casos:

I - projetos de empreendimentos aprovados antes da vigência da [Lei Complementar nº 171, de 2007](#), cujas obras já tenham sido autorizadas;

II - projetos de modificação com acréscimo de empreendimentos, cuja somatória das áreas construídas acrescidas não atinjam nenhum dos índices estabelecidos nesta Lei e não altere o tipo de uso anteriormente aprovado;

III - eventos ou empreendimentos temporários, cuja duração não ultrapasse 90 (noventa) dias;

IV - empreendimentos a serem implementados em área pública;

V - loteamentos que já tenham sido projetados e aprovados pelo Município de Goiânia para o fim que se destinam. (grifo nosso)

Conforme a documentação apresentada a aprovação do projeto se deu à luz da Lei Complementar nº 031 de 29 de dezembro de 1994, portanto anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 171 de 26 de junho de 2007.

Ante ao exposto, entendemos que o empreendimento em questão, **CONDOMÍNIO ATON BUSINESS STYLE**, situado na Rua João de Abreu, Rua 9,

Rua 27, Quadra F8, Lote 49E, Setor Oeste, neste município, com área construída de **21.878,82 m²**, enquadra-se no caso de dispensa previsto no inciso I do Artigo 6º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#).

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 14/05/2026, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 14/05/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 15/05/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10128705** e o código CRC **DA1C62E1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000481-5

SEI Nº 10128705v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 23/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

Em atenção à solicitação do interessado (9957822) solicitando dispensa de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, a Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que:

O interessado apresentou o Termo de Habite-se nº 992/2000 (9957822, fls.10), para o empreendimento Condomínio Centro Empresarial Sebba, situado na Avenida C-255, Avenida C167, Quadra 588, Lote 4-8, Bairro Nova Suíça, com área construída de 16.081,18 m².

O artigo 6º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) especifica o seguinte:

Art. 6º Estarão dispensados de apresentar o EIV e o RIV, os seguintes casos:

I - projetos de empreendimentos aprovados antes da vigência da [Lei Complementar nº 171, de 2007](#), cujas obras já tenham sido autorizadas;

II - projetos de modificação com acréscimo de empreendimentos, cuja somatória das áreas construídas acrescidas não atinjam nenhum dos índices estabelecidos nesta Lei e não altere o tipo de uso anteriormente aprovado;

III - eventos ou empreendimentos temporários, cuja duração não ultrapasse 90 (noventa) dias;

IV - empreendimentos a serem implementados em área pública;

V - loteamentos que já tenham sido projetados e aprovados pelo Município de Goiânia para o fim que se destinam. (grifo nosso)

Conforme a documentação apresentada a aprovação do projeto se deu à luz da Lei Complementar nº 031 de 29 de dezembro de 1994, portanto anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 171 de 26 de junho de 2007.

Ante ao exposto, entendemos que o empreendimento em questão, Condomínio Centro Empresarial Sebba, situado na Avenida C-255, Avenida C167, Quadra 588, Lote 4-8, Bairro Nova Suíça, com área construída de 16.081,18 m², enquadra-se no

caso de dispensa previsto no inciso I do Artigo 6º da [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#).

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 15/05/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 15/05/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 15/05/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10197587** e o código CRC **1AD9DE0D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000460-2

SEI Nº 10197587v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 25/2026

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento, situado à **Avenida T-10, Avenida T-15, Quadra A, Lote 10/18, Setor Bueno**, neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

Atividades Exercida(s) no Local				
CNAE	Denominação	Equipamento de Impacto	Grau de Incomodidade	Carga e Descarga
682180200	Corretagem no aluguel de imóveis (--)	NÃO	GI-1	DEPENDENTE DE ANÁLISE
811170000	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (AMMA-VISA--)	NÃO	GI-1	DEPENDENTE DE ANÁLISE
682260000	Gestão e administração da propriedade imobiliária (AMMA-VISA--)	NÃO	GI-1	DEPENDENTE DE ANÁLISE
682260002	Administradoras de shopping centers (AMMA-VISA--)	NÃO	GI-1	DEPENDENTE DE ANÁLISE
Área Máxima Ocupada Pelo Estabelecimento Admite GI-1, GI-2 e GI-3, sem limite de área máxima.				

Conforme estabelece a [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) e o Documento de Informação de Uso do Solo (7224011, fls. 2-9), constatou-se que o EIV (10172589) e o RIV (10172607) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área construída de 63.209,80 m², conforme informação constante no Quadro de Áreas do Estudo de Impacto de Vizinhança (10172589, pág. 19), respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (7224011, fls. 2/9).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação - 10172589, pág. 110 e 111), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. **Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor**, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." Grifo nosso.

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 14/05/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 14/05/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 19/05/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10209877** e o código CRC **713FE456**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

COMUNICADO

Para garantir a publicidade e a participação social, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN torna público que foi protocolado requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, autuado sob o processo administrativo SEI nº 25.28.000002301-6, referente ao empreendimento **CONDOMINIO LOG GOIANIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.565.701/0001-04, localizado na Rodovia BR-153, Quadra CH, Lote ÁREA, Fazenda Retiro, Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 13/05/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 13/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 14/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 18/05/2026, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10189741** e o código CRC **D6DCA28A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 17, 20 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR, respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal:

I) GESTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Matrícula nº 112054, CPF nº ***.158.701-**, no exercício da função de Gerente de Apoio Administrativo.

II) FISCAL: JORGE ALBERTO ARANTES CUNHA, Matrícula nº 479861, CPF nº ***.689.821-**, no exercício da função de Agente Municipal de Trânsito;

Parágrafo único – Os servidores acima designados estão vinculados ao Processo SEI nº 26.13.000000560-6, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, fornecimento de insumos necessários para impressão de cópias e escaneamento, manutenção preventiva e corretiva, inclusive reparos com reposição de peças e acessórios, a serem realizados nos equipamentos locados pela Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

Art. 2º - Atribuir aos servidores responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - Os servidores declaram conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, datado e assinado eletronicamente.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 20/05/2026, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10261128** e o código CRC **64AD06C1**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 6, 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as medidas de transição para o aproveitamento de documentos de Informação de Uso do Solo

e Licenças Ambientais de baixo e médio risco, em razão da implantação do novo sistema eletrônico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA da Prefeitura de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO a implantação do novo sistema de emissão de documentos de Informação de Uso do Solo e das Licenças Ambientais de baixo e médio risco de competência desta Secretaria;

CONSIDERANDO a extinção do sistema Simplifica a partir de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a ausência de comunicação entre os sistemas Simplifica e E-Resolve;

CONSIDERANDO a realização de pagamento da taxa pela prestação do serviço via sistema Simplifica;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas de transição para aproveitamento de documentos de Informação de Uso do Solo e Licenças Ambientais de baixo e médio risco para fins de licenciamento de competência desta Secretaria.

Art. 2º A emissão de documentos de Informação de Uso do Solo e Licenças Ambientais de baixo e médio risco será realizada exclusivamente pela plataforma digital denominada E-Resolve, por meio de acesso ao Portal da Prefeitura de Goiânia.

Art. 3º Os documentos de Informação de Uso do Solo e Licenças Ambientais de baixo e médio risco, emitidos via sistema Simplifica, deverão ser aproveitados no E-Resolve, quando exigidos.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto no caput será realizado quando atendidas as seguintes exigências:

I - Os parâmetros e os dados informados, obtidos via Sistema Simplifica, não foram alterados após sua emissão;

II – Confirmação, por meio de consulta interna, que a taxa para emissão do documento foi devidamente paga;

III – O documento emitido estiver dentro do prazo de validade, contado a partir da data da emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir da data de 15 de abril de 2026.

Goiânia, 14 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/05/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10201876** e o código CRC **4D182652**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000004935-4

SEI Nº 10201876v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10237996/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

JARDIM CLARISSA

Inscrição Imobiliária	Proprietário	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
42223600300007	JASMO PEREIRA ANDRADE	***.451.301-**	1	1	JD CLARISSA
42223600400001	BIA AIRES CIRQUEIRA	***.142.001-**	1	2	JD CLARISSA
42223600700005	GERY SEVERINO DA CUNHA	***.236.501-**	1	5	JD CLARISSA
42223600800000	CLADSON PEREIRA DOS SANTOS	***.318.911-**	1	6	JD CLARISSA
42223601200006	PAULO CESAR GOMES	***.422.481-**	1	10	JD CLARISSA
42223601500000	CLEIDSON FERREIRA DA SILVA	***.628.071-**	1	13	JD CLARISSA
42223601600004	ANA CELIA BEZERRA	***.033.891-**	1	14	JD CLARISSA
42223602000000	TASIA DE SOUSA BORBA OLIVEIRA	***.976.411-**	1	18	JD CLARISSA
42223602100005	CELSO RAIMUNDO GALVAO	***.113.321-**	1	19	JD CLARISSA
42223602300004	ANTONIO FERREIRA DE MELO JUNIOR	***.095.501-**	1	21	JD CLARISSA
42223602400009	ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA	***.356.011-**	1	22	JD CLARISSA
42223602500003	ANTONIO FERREIRA DE MELO JUNIOR	***.095.501-**	1	23	JD CLARISSA
42223602600008	MARIA CECILIA MOURA DA COSTA	***.333.561-**	1	24	JD CLARISSA
42223603040006	VANDELEIA COSTA MORAIS E SILVA	***.061.681-**	1	25	JD CLARISSA
42223603600001	LUCIENE MARTA DO NASCIMENTO	***.876.451-**	1	28	JD CLARISSA
42223603900005	JOSE APARECIDO DE DEUS	***.347.091-**	1	31	JD CLARISSA
42223604000008	NELCILEDE GONCALVES DA CONCEICAO ALVINO	***.724.561-**	1	32	JD CLARISSA
42223604400006	AIRTON ERNESTINO DE AZEVEDO	***.420.061-**	1	36	JD CLARISSA
42223604500000	EDUARDO DUARTE DA SILVEIRA	***.322.411-**	1	37	JD CLARISSA
42223604700000	MARCOS ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	***.100.701-**	1	39	JD CLARISSA
42223604800004	DEUSAIR ANTONIO RIBEIRO	***.260.791-**	1	40	JD CLARISSA
42223604900009	ALAILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.414.771-**	1	41	JD CLARISSA
42223605000001	ANDRE DUARTE DO PRADO	***.038.121-**	1	42	JD CLARISSA
42223605200000	FRANCISCO MARQUES RIBEIRO	***.152.221-**	1	44	JD CLARISSA

42223605400000	CLEUSONICE JOSE DOS SANTOS	***.335.901-**	1	46	JD CLARISSA
42223605900002	MARCOS ANTONIO LEMOS E OUTRA	***.652.841-**	1	48	JD CLARISSA
42223705540003	VANDERLAN MUNIZ DE JESUS	***.106.171-**	2	2	JD CLARISSA
42223700610003	CABRAL PEREIRA DE ARAUJO	***.567.061-**	2	4	JD CLARISSA
42223701510002	CHARLES MONTE SERRATE SILVA	***.352.721-**	2	9	JD CLARISSA
42223702050005	REPUBLICA REFEICOES LTDA	**964.852/0001-**	2	12	JD CLARISSA
42223702660008	GENIVALDO COSTA JUNIOR	***.407.301-**	2	14	JD CLARISSA
42223703120007	MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	**866.663/0001-**	2	15	JD CLARISSA
42223704020006	RENATO VICENTE DE PAIVA SAMPAIO	***.735.761-**	2	20	JD CLARISSA
42223704200004	MARCOS ANTONIO LEMOS	***.652.841-**	2	21	JD CLARISSA
42223704920007	MANOEL BRASIL DE SIQUEIRA	***.217.371-**	2	25	JD CLARISSA
42223800640007	DIVINA MARIA PACHECO MARTINS	***.297.101-**	3	4	JD CLARISSA
42223801120007	NEUSMAR DE OLIVEIRA CASTRO	***.291.521-**	3	8	JD CLARISSA
42223801240002	FERNANDO JEOVA LUZ VIEIRA	***.952.791-**	3	9	JD CLARISSA
42223801360008	KENIA ROSCARIA DA SILVA	***.812.781-**	3	10	JD CLARISSA
42223801480003	ADRIANA BARBOSA ADORNO	***.080.411-**	3	11	JD CLARISSA
42223801600009	ADRIANA BARBOSA ADORNO	***.080.411-**	3	12	JD CLARISSA
42223801720004	ANTONIA PEREIRA BERNARDINO	***.400.713-**	3	13	JD CLARISSA
42223801960005	CELIO PAIVA DE MOURA	***.869.992-**	3	15	JD CLARISSA
42223802080009	LILLIANE BRASA ARRUDA	***.289.921-**	3	16	JD CLARISSA
42223802580001	WENCESLAU SUDARIO RODRIGUES	***.548.611-**	3	18	JD CLARISSA
42223803540003	FERNANDO ABREU DA SILVA	***.476.091-**	3	24	JD CLARISSA
42223803660009	FRANCINETE IZABEL CANDIDO PEREIRA	***.091.581-**	3	25	JD CLARISSA
42223803780004	TÂMARA CRISTINE MENDANHA	***.516.511-**	3	26	JD CLARISSA
42223803900000	ADRIANO PIERRE BORBA CHAVES	***.966.321-**	3	27	JD CLARISSA
42223804140009	JUNAIR SILVA AMARAL	***.863.111-**	3	29	JD CLARISSA
42223804260004	JOSE SALOME DE AQUINO	***.282.431-**	3	30	JD CLARISSA
42223804380000	QUEDMA FERNANDES DE SOUSA VAZ E OUTROS	***.388.781-**	3	31	JD CLARISSA
42223804500005	VANDUIR RAMOS VENTURA	***.363.621-**	3	32	JD CLARISSA
42223805020007	VALDIVINO SANTOS OLIVEIRA E OUTRA	***.022.871-**	3	1/3_3	JD CLARISSA
42223905560009	MAURA PEREIRA ANDRADE LEMOS	***.655.171-**	4	1	JD CLARISSA
42223900660005	IVONILTON SOARES DA SILVA	***.429.761-**	4	4	JD CLARISSA
42223900840003	ANTONIO NEVES BARBOSA	***.746.671-**	4	5	JD CLARISSA
42223901020000	HENRIQUE RICARDO DE SOUZA	***.726.301-**	4	6	JD CLARISSA
42223901920000	JESUSLENIR ROSA DE JESUS ALVES	***.923.971-**	4	11	JD CLARISSA
42223902120008	RESIDENCIAL JARDIM CLARISSA LTDA	**291.128/0001-**	4	12	JD CLARISSA
42223902890008	BE EMPREENDIMENTOS LTDA	**386.531/0001-**	4	15	JD CLARISSA
42223903690002	RESIDENCIAL JARDIM CLARRISA LTDA	**291.128/0001-**	4	18	JD CLARISSA
42223903870000	IVON PITAL MIGUEL	***.378.317-**	4	19	JD CLARISSA
42223904050007	MARIA SEBASTIANA CELESTINA DA SILVA	***.318.061-**	4	20	JD CLARISSA
42223905130004	MAURA PEREIRA ANDRADE LEMOS	***.655.171-**	4	26	JD CLARISSA
42224005430009	REINALDO SERTORIO DO NASCIMENTO	***.009.741-**	5	2	JD CLARISSA
42224000550006	CEZAR AUGUSTO COELHO DA SILVA	***.156.571-**	5	6	JD CLARISSA
42224000650000	EDSON LACERDA DA SILVA	***.255.101-**	5	7	JD CLARISSA
42224000950004	APARECIDA JANUARIA FERREIRA	***.365.931-**	5	10	JD CLARISSA
42224002220003	ANA ALICE DIAS DE FREITAS	***.048.906-**	5	20	JD CLARISSA
42224002590005	LAZARO AREBALO CARDOSO E OUTRO	***.453.111-**	5	21	JD CLARISSA
42224003070005	GISELLE VARGAS SOTO COSTA	***.747.711-**	5	23	JD CLARISSA
42224003410000	ELIEZER GUSTAVO RABELO	***.121.901-**	5	25	JD CLARISSA
42224003550007	SILAIR FABIANO DA SILVA	***.853.401-**	5	26	JD CLARISSA

42224003980001	IVETE MASSAKO SHIOIO MIGUEL	***.917.868-**	5	30	JD CLARISSA
42224004080004	CLAUDIA REGINA S. MIGUEL CELESTINO	***.946.798-**	5	31	JD CLARISSA
42224004180009	ANA MARIA PEREIRA BARBOSA	***.338.101-**	5	32	JD CLARISSA
42224004480002	NAIR RITA VIEIRA	***.798.071-**	5	35	JD CLARISSA
42224004580007	AGUIMAR FERREIRA LUIS	***.492.511-**	5	36	JD CLARISSA
42224004680001	SOLANGE PEREIRA BERNARDINO	***.453.363-**	5	37	JD CLARISSA
42224004780006	TAYNARA LIMA TIAGO	***.609.071-**	5	38	JD CLARISSA
42224004880000	VALDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	***.708.301-**	5	39	JD CLARISSA
42224004980005	JOAO VITOR BUENO DOS REIS	***.312.381-**	5	40	JD CLARISSA
42224105570002	ELIZABETE DE ASSIS LOBO	***.209.261-**	6	1	JD CLARISSA
42224105680002	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	***.932.836-**	6	2	JD CLARISSA
42224105750000	RESIDENCIAL JARDIM CLARISSA LTDA	**291.128/0001-**	6	3	JD CLARISSA
42224105850005	FERNANDO AFONSO DA COSTA	***.612.261-**	6	4	JD CLARISSA
42224100390006	FLORISVALDO INACIO DA SILVA E MARIO FURTUOSO	***.031.301-**	6	5	JD CLARISSA
42224100490000	WIBSON DUTRA DA SILVA	***.802.521-**	6	6	JD CLARISSA
42224100590005	JOHNATAN DE ANDRADE RODRIGUES	***.274.101-**	6	7	JD CLARISSA
42224100790004	JOSE ARIMATEA CORREA	***.349.261-**	6	9	JD CLARISSA
42224100890009	ARNO MARCOS CORREIA E OU	***.242.341-**	6	10	JD CLARISSA
42224101090006	EDILIO FRANCISCO CAETANO	***.761.201-**	6	12	JD CLARISSA
42224101490004	EDISON MOREIRA DE MELO	***.197.971-**	6	16	JD CLARISSA
42224101890002	MARIA VIEIRA PRIMO	***.256.511-**	6	20	JD CLARISSA
42224101990007	CLAYTON RODRIGO DO CARMO	***.547.661-**	6	21	JD CLARISSA
42224102090000	JOSE BRAZ MOREIRA	***.167.201-**	6	22	JD CLARISSA
42224102190004	ADAUTO JOSE FERREIRA	***.692.946-**	6	23	JD CLARISSA
42224102290009	DIVINO DENIS CARIOCA DA SILVA	***.221.211-**	6	24	JD CLARISSA
42224102650005	JOAO BATISTA DA SILVA	***.916.691-**	6	25	JD CLARISSA
42224102870005	CARLOS DIVINO DA SILVA QUINTINO	***.225.771-**	6	27	JD CLARISSA
42224103450000	PAULO ROBERTO MOREIRA	***.584.461-**	6	30	JD CLARISSA
42224103650009	TOMAZ DE AQUINO PETRAGLIA	***.063.056-**	6	32	JD CLARISSA
42224103850008	JOAO PEREIRA DE CASTRO	***.277.781-**	6	34	JD CLARISSA
42224103950002	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	***.961.041-**	6	35	JD CLARISSA
42224104150000	VANILDA JOSE CAMARGO	***.710.301-**	6	37	JD CLARISSA
42224104350009	MARIA VIRGINIA DE MORAIS	***.708.751-**	6	39	JD CLARISSA
42224104750007	RICARDO MONTE SERRANTE SILVA	***.984.421-**	6	43	JD CLARISSA
42224104850001	MARIA NILVA CARLOS	***.678.381-**	6	44	JD CLARISSA
42224104950006	ELDIVAN MOREIRA BRITO	***.813.291-**	6	45	JD CLARISSA
42224105150003	IVON PITAL MIGUEL	***.378.317-**	6	47	JD CLARISSA
42224105250008	MAURICIO DE OLIVEIRA SERGIO	***.899.961-**	6	48	JD CLARISSA
42224204750004	DANIELA SOARES DE SOUZA GALHEIRO	***.896.961-**	7	1	JD CLARISSA
42224204900006	NATALIA RODRIGUES NASCIMENTO	***.669.181-**	7	2	JD CLARISSA
42224200450006	ELZIMAR ALVES DA SILVA	***.693.911-**	7	6	JD CLARISSA
42224200550000	ARTUR DE SOUZA AGUIAR	***.114.531-**	7	7	JD CLARISSA
42224200650005	IVONETE FERREIRA DE SOUZA	***.538.871-**	7	8	JD CLARISSA
42224200750000	DAVID ROSA GUIMARAES	***.219.741-**	7	9	JD CLARISSA
42224200850004	GUSTAVO CORDEIRO DA SILVA	***.881.291-**	7	10	JD CLARISSA
42224200950009	MANOEL BORGES DOS SANTOS	***.763.601-**	7	11	JD CLARISSA
42224201150006	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE SOUZA	***.156.891-**	7	13	JD CLARISSA
42224201450000	ANGELA BRITO DOS REIS	***.179.721-**	7	16	JD CLARISSA
42224201650009	CLEIBSON CANDIDO DE OLIVEIRA	***.880.461-**	7	18	JD CLARISSA
42224201850008	RENATO VICENTE DE PAIVA	***.735.761-**	7	20	JD CLARISSA

42224201950002	DIOGO CESARIO DA ROCHA	***.829.451-**	7	21	JD CLARISSA
42224202270005	SIMONE DE JESUS LACERDA	***.492.501-**	7	22	JD CLARISSA
42224202430002	MARCIO GREGORIO DE BRITO	***.195.111-**	7	23	JD CLARISSA
42224202930005	ILIDIO FELIX DA SILVA	***.220.271-**	7	25	JD CLARISSA
42224203030008	KEZIA DAIANE DIAS NUNES	***.167.051-**	7	26	JD CLARISSA
42224203130002	KEINNA VALDA SIPRIANO BARBOSA	***.768.121-**	7	27	JD CLARISSA
42224203230007	GENIVALDO COSTA JUNIOR	***.407.301-**	7	28	JD CLARISSA
42224203330001	GENIVALDO COSTA JUNIOR	***.407.301-**	7	29	JD CLARISSA
42224203430006	FERNANDA FREITAS DE ARAUJO	***.353.951-**	7	30	JD CLARISSA
42224203730000	WASHINGTON LUIZ FERREIRA DA SILVA	***.496.441-**	7	33	JD CLARISSA
42224203930009	ROGERIO GOMES DE ALMEIDA	***.885.201-**	7	35	JD CLARISSA
42224204030001	VANDA MARIA DE JESUS SOUZA	***.798.291-**	7	36	JD CLARISSA
42224204130006	JOANA REIS DE OLIVEIRA	***.631.301-**	7	37	JD CLARISSA
42224204230000	LAURINDA MARIA SANTOS MARTINS	***.832.641-**	7	38	JD CLARISSA
42224204330005	EULLER NETTO MENDANHA	***.663.941-**	7	39	JD CLARISSA
42224300850001	LUCIMAR ANDRE BARBOSA	***.152.211-**	8	1	JD CLARISSA
42224301130002	WANDERVAN FRANCISCO DOURADO	***.869.671-**	8	4	JD CLARISSA
42224302100000	JOAO BATISTA DE AGUIAR	***.904.001-**	8	9	JD CLARISSA
42224302240006	DEUSDETE MARTINS SILVA	***.551.931-**	8	10	JD CLARISSA
42224302440005	WALDEMIR DE PAULA GUILHERME	***.529.291-**	8	12	JD CLARISSA
42224302640004	ANA LUCIA DE MACEDO PEREIRA	***.871.372-**	8	14	JD CLARISSA
42224302780000	VALDIVINO PEREIRA DA SILVEIRA	***.872.511-**	8	15	JD CLARISSA
42224300440008	OSVALDO SALES DE SOUSA NETO	***.152.751-**	8	16	JD CLARISSA
42224300550008	VALDIVINO CLAUDINO DA SILVA	***.985.821-**	8	17	JD CLARISSA
42224300750007	VAGNER FERREIRA DE GODOI	***.604.981-**	8	19	JD CLARISSA
42224400390008	VALERIA ALVES TOLEDO E OUTRA	***.256.261-**	9	1	JD CLARISSA
42224400520009	RENATO VICENTE DE PAIVA SAMPAIO	***.735.761-**	9	2	JD CLARISSA
42224400720008	CLAYTON RODRIGO DO CARMO	***.547.661-**	9	4	JD CLARISSA
42224400820002	CRISTIANO PIRES DE ALCÂNTARA	***.536.711-**	9	5	JD CLARISSA
42224400920007	CLEONICE MARTINS DOS SANTOS	***.965.091-**	9	6	JD CLARISSA
42224401020000	RENATO MARTINS DOS SANTOS	***.339.901-**	9	7	JD CLARISSA
42224401120004	MARIA DE LOURDES DAS NEVES	***.489.291-**	9	8	JD CLARISSA
42224401460000	ADRIANO CARVALHO DE MELO	***.186.751-**	9	9	JD CLARISSA
42224402150004	JOSE MARTINS DE SOUZA	***.827.821-**	9	13	JD CLARISSA
42224402250009	ELIZANGELA SOARES DA SILVA FRANCO	***.689.481-**	9	14	JD CLARISSA
42224402350003	WEDER DAVID SOARES	***.004.741-**	9	15	JD CLARISSA
42224402650007	MIGUEL PEDRO GOMES	***.579.871-**	9	18	JD CLARISSA
42224402950000	WILTON PEREIRA DOMINGUES	***.479.981-**	9	19	JD CLARISSA
42224403080000	FABIO FERREIRA DE ASSIS	***.566.631-**	9	20	JD CLARISSA
42224505060003	ADRIANNY ALVES FELIPE	***.100.011-**	10	1	JD CLARISSA
42224505160008	JOSIAS FRANCISCO GOMES	***.822.351-**	10	2	JD CLARISSA
42224505260002	GELMACI SILVA VELOSO GUIMARAES	***.795.151-**	10	3	JD CLARISSA
42224500580009	JOSE CARLOS RODRIGUES LEANDRO	***.572.801-**	10	6	JD CLARISSA
42224500680003	DALMY MORAIS DA SILVA	***.066.881-**	10	7	JD CLARISSA
42224500780008	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	***.870.191-**	10	8	JD CLARISSA
42224500880002	JEISIBEL DE JESUS MARQUES	***.848.271-**	10	9	JD CLARISSA
42224501180004	ADALBERTO GONCALVES DE FREITAS	***.005.301-**	10	12	JD CLARISSA
42224501780001	JOSE ANTONIO DA SILVA	***.730.761-**	10	18	JD CLARISSA
42224501980000	VALTEIR DOS REIS FERREIRA PONTES	***.452.491-**	10	20	JD CLARISSA
42224502630003	VALDIRENE SOARES GONCALVES STIVAL	***.581.151-**	10	24	JD CLARISSA

42224502960003	ELMO MAGALHAES SILVA	***.242.461-**-**	10	25	JD CLARISSA
42224503060006	GLAUCO DE OLIVEIRA PASSOS	***.140.411-**-**	10	26	JD CLARISSA
42224503260005	DIVINO CARLOS DA SILVA E OUTRA	***.134.331-**-**	10	28	JD CLARISSA
42224503360000	KENNEDY CARLOS PRIETO	***.142.761-**-**	10	29	JD CLARISSA
42224503660003	NORIVAL LOPES SARAIVA	***.670.068-**-**	10	32	JD CLARISSA
42224503760008	ELIAS ALVES PEIXOTO	***.800.951-**-**	10	33	JD CLARISSA
42224503960007	DIEGO TEODORO FRAGA	***.383.241-**-**	10	35	JD CLARISSA
42224504060000	ALESSANDRO JORGE DA SILVA E OU	***.122.161-**-**	10	36	JD CLARISSA
42224504260009	JUCIVAL AMANCIO TAVARES	***.634.456-**-**	10	38	JD CLARISSA
42224504460008	SUELY FRANCISCO SOARES	***.906.231-**-**	10	40	JD CLARISSA
42224504560002	EDIRON DE OLIVEIRA NUNES	***.630.741-**-**	10	41	JD CLARISSA
42224600400008	RIBAMAR CABRAL DA SILVA	***.619.411-**-**	11	4	JD CLARISSA
42224600500002	ENIVALDO RODRIGUES BRAGA	***.686.871-**-**	11	5	JD CLARISSA
42224600600007	GLAUCIA LEAO GUIMARAES	***.587.641-**-**	11	6	JD CLARISSA
42224600800006	LINDOMAR FERREIRA DA SILVA E ESPOSA	***.515.941-**-**	11	8	JD CLARISSA
42224600900000	JAQUELINE CONCEICAO DE JESUS	***.235.161-**-**	11	9	JD CLARISSA
42224601000003	KAMYLLA AIRES CARRIJO	***.764.201-**-**	11	10	JD CLARISSA
42224601200002	MARIA ALMEIDA BARRETO	***.631.335-**-**	11	12	JD CLARISSA
42224601300007	FABIO SOARES SANTOS	***.554.931-**-**	11	13	JD CLARISSA
42224601400001	WILBEL SOARES SANTOS	***.270.621-**-**	11	14	JD CLARISSA
42224601500006	DIVINO LOPES DOS SANTOS	***.792.641-**-**	11	15	JD CLARISSA
42224602000007	LEOMAR BATISTA ROSA E OUTROS	***.936.491-**-**	11	20	JD CLARISSA
42224602100001	DANIEL DE MENDONCA RIBEIRO	***.451.141-**-**	11	21	JD CLARISSA
42224602200006	PAULO DONISETE CAMILO	***.621.411-**-**	11	22	JD CLARISSA
42224602300000	EDIMAR DE OLIVEIRA LIRA E OUTROS	***.803.601-**-**	11	23	JD CLARISSA
42224602630000	RESIDENCIAL JARDIM CLARISSA LTDA	**291.128/0001-**-**	11	24	JD CLARISSA
42224603280003	ROBERTO SANTANA DE SENA	***.585.591-**-**	11	28	JD CLARISSA
42224603580007	RENATA JOSE DA SILVA	***.915.031-**-**	11	31	JD CLARISSA
42224603980005	RONALDO RODRIGUES MORAIS	***.139.941-**-**	11	35	JD CLARISSA
42224604280007	ANA MARIA COSTA	***.657.441-**-**	11	38	JD CLARISSA
42224604480006	VANUZA CARDOSO PEREIRA	***.959.692-**-**	11	40	JD CLARISSA
42224604580000	LEONARDO RIBEIRO MOREIRA	***.873.631-**-**	11	41	JD CLARISSA
42224604780000	DORISVAL GONCALVES DE MIRANDA	***.620.001-**-**	11	43	JD CLARISSA
42224604880004	OZEIAS CAMPOS DE SOUZA	***.288.651-**-**	11	44	JD CLARISSA
42224604980009	EDUARDO FELIPE NERI	***.039.561-**-**	11	45	JD CLARISSA
42224700330007	EDSON GOMES DA SILVA	***.764.512-**-**	12	2	JD CLARISSA
42224700440007	ETELVINA RODRIGUES LEANDRO COSTA	***.369.601-**-**	12	3	JD CLARISSA
42224700740000	CLODOALDO LAGARES DE FARIA	***.274.981-**-**	12	6	JD CLARISSA
42224700840005	LILIAM MARIA FAEDA PEREIRA	***.295.361-**-**	12	7	JD CLARISSA
42224701040002	MARCO AURELIO BORGES DA CRUZ	***.165.801-**-**	12	9	JD CLARISSA
42224701140007	IVON PITAL MIGUEL	***.378.317-**-**	12	10	JD CLARISSA
42224701240001	SILVIO FELICIO DE CAMPOS	***.425.721-**-**	12	11	JD CLARISSA
42224701740004	JAIR AMÂNCIO DA SILVA	***.119.681-**-**	12	16	JD CLARISSA
42224701840009	IVANETE MARTINS ROSA	***.724.861-**-**	12	17	JD CLARISSA
42224702780000	FERNANDO LUCIO DE RESENDE PEREIRA	***.705.471-**-**	12	24	JD CLARISSA
42224702880004	JUSCELINO XAVIER DE GODOY	***.913.141-**-**	12	25	JD CLARISSA
42224703220008	EDILEYS MARIA DE SOUZA	***.736.451-**-**	12	26	JD CLARISSA
42224703420007	JULIO GONCALVES SILVA	***.838.141-**-**	12	28	JD CLARISSA
42224703520001	GILVAN ROSA TEIXEIRA	***.853.141-**-**	12	29	JD CLARISSA

42224703720000	PATRÍCIA FRANCIELE LISBOA E ESPOSO	***.498.791-**-**	12	31	JD CLARISSA
42224703920000	MAURICIO SOARES DE CARVALHO	***.809.051-**-**	12	33	JD CLARISSA
42224704120007	MARCOS ANTONIO FERREIRA MAIA	***.037.441-**-**	12	35	JD CLARISSA
42224704520005	EDIO ERBIO RABELO SILVA	***.723.298-**-**	12	39	JD CLARISSA
42224704620000	ROMILSON DA SILVA DANTAS	***.991.281-**-**	12	40	JD CLARISSA
42224704720004	FABRICIO TIAGO DE ASSIS	***.446.851-**-**	12	41	JD CLARISSA
42224704920003	HEBERT MORAES DE SOUZA	***.991.001-**-**	12	43	JD CLARISSA
42224705120000	IVANILDE BEZERRA COELHO LINO	***.438.431-**-**	12	45	JD CLARISSA
42224705220005	ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA SOUZA	***.921.561-**-**	12	46	JD CLARISSA
42224805840000	SIMAO SALUSTIANO DA SILVA	***.552.801-**-**	13	4	JD CLARISSA
42224800420003	LAURINDO RAMALHO DE SOUSA NETO	***.608.543-**-**	13	6	JD CLARISSA
42224800520008	LUCIENY MARIA DE JESUS	***.778.501-**-**	13	7	JD CLARISSA
42224800720007	SHELE JOSE DE OLIVEIRA	***.959.701-**-**	13	9	JD CLARISSA
42224800820001	OSVALDO VIEIRA DA SILVA	***.914.091-**-**	13	10	JD CLARISSA
42224800920006	JOSENILDA FRANCISCA DA SILVA	***.837.251-**-**	13	11	JD CLARISSA
42224801020009	GENIVALDO GOMES DE SOUSA E ESPOSA	***.280.621-**-**	13	12	JD CLARISSA
42224801320002	POLICARPO COSTA LOURENCO PEREIRA	***.668.621-**-**	13	15	JD CLARISSA
42224801520001	YURI CAMPOS DE MELO	***.773.401-**-**	13	17	JD CLARISSA
42224801620006	LEOMARIL PEREIRA DA SILVA	***.875.371-**-**	13	18	JD CLARISSA
42224801920000	EDUARDO GOMES FERREIRA OLIVEIRA	***.242.171-**-**	13	21	JD CLARISSA
42224802120007	INALICE CORDEIRO DE MORAIS	***.420.311-**-**	13	23	JD CLARISSA
42224802320006	DHEIMI DE SOUSA FONSECA	***.944.941-**-**	13	25	JD CLARISSA
42224803230000	FERNANDO MOREIRA DA SILVA	***.167.671-**-**	13	28	JD CLARISSA
42224803530004	AGUINALDO BERNANDES LEITE	***.397.401-**-**	13	31	JD CLARISSA
42224803630009	LUCIENE MARTA DO NASCIMENTO	***.876.451-**-**	13	32	JD CLARISSA
42224803930002	IT SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA	**704.618/0001-**-**	13	35	JD CLARISSA
42224804030005	NERGIO CAMELO DE SOUSA	***.278.401-**-**	13	36	JD CLARISSA
42224804330009	LEDA NAGLE BORBA DE OLIVEIRA	***.569.711-**-**	13	39	JD CLARISSA
42224804430003	ALOYSIO TELES CARDOSO DE SOUSA	***.275.141-**-**	13	40	JD CLARISSA
42224804530008	ROSIMEIRE DAS GRACAS R. GOULART	***.314.001-**-**	13	41	JD CLARISSA
42224804630002	MIGUEL PEDRO GOMES	***.579.871-**-**	13	42	JD CLARISSA
42224804730007	CARLOS BRAZ MOREIRA	***.531.381-**-**	13	43	JD CLARISSA
42224804930006	BRUNO EDUARDO DA SILVA BARROS	***.527.852-**-**	13	45	JD CLARISSA
42224900470008	ELISSANDRA DE JESUS CEZAR	***.059.491-**-**	14	2	JD CLARISSA
42224900670007	OEME PENIDO COSTA	***.511.791-**-**	14	4	JD CLARISSA
42224901130006	EDFRANCE JERONIMO DA SILVA	***.727.771-**-**	14	7	JD CLARISSA
42224901240006	EDFRANCE JERONIMO DA SILVA	***.727.771-**-**	14	8	JD CLARISSA
42224901450000	MARLENE DE FATIMA DOS PRAZERES	***.297.691-**-**	14	10	JD CLARISSA
42224902260000	ANTONIO CARLOS DE LIMA	***.029.201-**-**	14	15	JD CLARISSA
42224902790000	IVON PITAL MIGUEL	***.378.317-**-**	14	18	JD CLARISSA
42224902890004	EDIVALDO MARCOS MACEDO E ANTONIO F DA SILVA	***.933.533-**-**	14	19	JD CLARISSA
42224902990009	WALISON MOREIRA RODRIGUES	***.163.221-**-**	14	20	JD CLARISSA
42225000580009	WALTOIRIS ROSA SOARES E OUTRO	***.026.081-**-**	15	2	JD CLARISSA
42225000680003	KELY CRISTINA DA SILVA	***.278.401-**-**	15	3	JD CLARISSA
42225000780008	IVON PITAL MIGUEL	***.378.317-**-**	15	4	JD CLARISSA
42225000880002	THIAGO DE FREITAS SENA	***.054.631-**-**	15	5	JD CLARISSA
42225000980007	RICARDO SANTOS E SILVA	***.934.751-**-**	15	6	JD CLARISSA
42225001780001	EDSON VIEIRA DE LIMA	***.449.011-**-**	15	10	JD CLARISSA
42225001880006	MARIA DIVINA DE FREITAS	***.989.541-**-**	15	11	JD CLARISSA
42225002180008	EPAMINONDAS VIEIRA DE ASSIS	***.534.301-**-**	15	14	JD CLARISSA

42225002280002	JOSE ARIMATEA CORREA	***.349.261-**	15	15	JD CLARISSA
42225003210008	IRAN PROSTASIO BORGES	***.984.541-**	15	19	JD CLARISSA
42225003430008	JOSE ALBINO FERREIRA	***.294.601-**	15	21	JD CLARISSA
42225100520003	WILER MIRANDA GUIMARAES	***.726.961-**	16	5	JD CLARISSA
42225100720002	VAGNER FERREIRA DE GODOI	***.604.981-**	16	7	JD CLARISSA
42225100820007	VAGNER FERREIRA DE GODOI	***.604.981-**	16	8	JD CLARISSA
42225100920001	MAYCO JOSE MARCIANO DA SILVA	***.253.741-**	16	9	JD CLARISSA
42225101020004	GIOVANI GOMES SEGATI	***.637.871-**	16	10	JD CLARISSA
42225101220003	RENATA MONTEIRO DA COSTA E OUTRO	***.949.101-**	16	12	JD CLARISSA
42225101320008	LINDALVA ALVES PEREIRA	***.661.491-**	16	13	JD CLARISSA
42225101420002	JULIA NASCIMENTO SOARES DELGADO E OUTRA	***.812.901-**	16	14	JD CLARISSA
42225101520007	LINDOMAR FERNANDES SANTOS	***.321.071-**	16	15	JD CLARISSA
42225101620001	LINDOMAR FERNANDES SANTOS	***.321.071-**	16	16	JD CLARISSA
42225101920005	VAGNER FERREIRA DE GODI	***.604.981-**	16	19	JD CLARISSA
42225102110007	VAGNER PEREIRA DE GODOI	***.604.981-**	16	20	JD CLARISSA
42225102210001	OZAIRA RODRIGUES DA CONCEICAO	***.435.311-**	16	21	JD CLARISSA
42225102310006	ESPOLIO DE EUSA FEIPE TERENTIN	***.922.818-**	16	22	JD CLARISSA
42225102940000	LOESMAR PALAGIO ALVES	***.855.591-**	16	24	JD CLARISSA
42225103140007	MATHEUS BORGES MENDES	***.183.861-**	16	26	JD CLARISSA
42225103240001	FERNANDO LUAN RESENDE	***.391.441-**	16	27	JD CLARISSA
42225103440000	EDUARDO VIANA DA SILVA	***.587.111-**	16	29	JD CLARISSA
42225103540005	ADEMAR RODRIGUES CARNEIRO	***.904.751-**	16	30	JD CLARISSA
42225103740004	ELAINE ANTONIA NUNES E ESPOSO	***.482.161-**	16	32	JD CLARISSA
42225104140000	PONTO CERTO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	**188.234/0001-**	16	35	JD CLARISSA
42225104240005	JURACY GREGORIO DA SILVA	***.786.701-**	16	36	JD CLARISSA

Goiânia, 18 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 18/05/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 18/05/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 19/05/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10237996** e o código CRC **820CDE48**.

Avenida do Cerrado, 999
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10238030/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

RES. CANADA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
34711502760001	CIRLENE DE OLIVEIRA	***.355.731-**	1	1	RES CANADA
34711500080003	PAULO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA	***.746.541-**	1	3	RES CANADA
34711500210004	PAULO FERNANDO RIBEIRO FERREIRA	***.746.541-**	1	4	RES CANADA
34711500340005	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	***.527.701-**	1	5	RES CANADA
34711500700001	WILSON FERREIRA DE SA	***.518.301-**	1	8	RES CANADA
34711500820007	ILDEU DIAS DA SILVA	***.187.751-**	1	9	RES CANADA
34711500940002	MONTES EMPREENDIMENTOS LTDA	**561.624/0001-**	1	10	RES CANADA
34711501440003	JOSE WANTUIL CORREA	***.619.801-**	1	14	RES CANADA
34711501570004	RECANTO DO BOSQUE EMP. IMOB. LTDA.	**768.618/0001-**	1	15	RES CANADA
34711501700005	RAIMUNDO JAIRE DE ASSUNCAO FERREIRA E OUTRO	***.607.031-**	1	16	RES CANADA
34711501830006	JOVANO BORGES DE CARVALHO	***.756.571-**	1	17	RES CANADA
34711502230002	MISAEEL VICENTE DOS SANTOS	***.192.231-**	1	18	RES CANADA
34711603400006	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	1	RES CANADA
34711603520001	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	2	RES CANADA
34711603640007	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	3	RES CANADA
34711603760002	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	4	RES CANADA
34711604360008	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	**768.618/0001-**	2	9	RES CANADA
34711600360003	ADERSON RIBEIRO FILHO	***.437.911-**	2	13	RES CANADA
34711600720000	ADEMAR PAULINO BUENO	***.843.811-**	2	16	RES CANADA
34711600840005	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	17	RES CANADA
34711600960000	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	18	RES CANADA
34711601080004	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	19	RES CANADA
34711601740004	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	22	RES CANADA
34711601880000	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	23	RES CANADA

34711602280007	VALTEMON RODRIGUES PEREIRA	***.091.521-**	2	24	RES CANADA
34711702910008	MARCIA ALVES BABUGEM	***.363.081-**	3	1	RES CANADA
34711703030001	EDIVAR GOMES DA COSTA E OUTRO	***.006.541-**	3	2	RES CANADA
34711703150007	ESPOLIO DE HUGMAR MESSIAS DOS SANTOS	***.417.721-**	3	3	RES CANADA
34711703270002	ELCIANA MORAIS DA SILVA	***.325.751-**	3	4	RES CANADA
34711703390008	ONOFRE ELIAS NETO	***.856.001-**	3	5	RES CANADA
34711703510003	NILTON DAS DORES SILVA	***.554.401-**	3	6	RES CANADA
34711703630009	MARQUES ANTONIO SACRAMENTO	***.812.901-**	3	7	RES CANADA
34711704230004	RICHARD MULLER MOURA MENDES	***.092.511-**	3	12	RES CANADA
34711704350000	PAULO ADELINO BRUSADIM	***.792.038-**	3	13	RES CANADA
34711704720001	MARCO AURELIO CORDEIRO DE PAULA	***.213.791-**	3	14	RES CANADA
34711700530003	ALESSANDRO PINTO DA CUNHA	***.359.301-**	3	20	RES CANADA
34711702400000	EDGAR ELIAS DOS REIS	***.782.931-**	3	33	RES CANADA
34711702790002	PAULO DE TARSO GONCALVES BASTOS	***.937.131-**	3	34	RES CANADA
34711803180000	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDEIMENTOS IMOB LTDA	**768.618/0001-**	4	2	RES CANADA
34711803300006	RAIMUNDO JAIRE DE ASSUNCAO FERREIRA E OUTRO	***.607.031-**	4	3	RES CANADA
34711803420001	ANTONIO RAMOS DA SILVA	***.367.681-**	4	4	RES CANADA
34711803540007	MARCIA DE SOUZA AGUIAR	***.823.161-**	4	5	RES CANADA
34711803900003	WR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA.	**908.461/0001-**	4	8	RES CANADA
34711804020007	WILDERSON ABEL RAMOS DOS SANTOS	***.144.921-**	4	9	RES CANADA
34711804140002	ALEXANDRE ESTEVAN DANTAS	***.814.241-**	4	10	RES CANADA
34711804500009	WILDERSON ABEL RAMOS DOS SANTOS	***.144.921-**	4	11	RES CANADA
34711801490002	IGOR MOREIRA VAZ	***.072.441-**	4	20	RES CANADA
34711801990005	WAGNER ALEXANDRE SOBRINHO	***.229.931-**	4	25	RES CANADA
34711802380006	SUZZIMEIRY RODRIGUES SANTANA TELES	***.608.591-**	4	26	RES CANADA
34711802940001	LUIS ALBERTO PEREIRA	***.028.801-**	4	28	RES CANADA
34711900960002	IDERVAL FERREIRA DOS SANTOS	***.755.961-**	5	1	RES CANADA
34711901920004	MULTIPLA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**450.803/0001-**	5	9	RES CANADA
34711902040008	MARIA DE JESUS VIEIRA FAGUNDES	***.731.831-**	5	10	RES CANADA
34711902520000	DANIELY FERREIRA COSTA	***.907.551-**	5	14	RES CANADA
34711902640005	ARNALDO FERREIRA BRAGA	***.421.321-**	5	15	RES CANADA
34711903510008	JAIME BATISTA PINTO	***.414.651-**	5	19	RES CANADA
34711903630003	RECANTO DO BOSQUE EMP. IMOB. LTDA.	**768.618/0001-**	5	20	RES CANADA
34711903250006	RANOLFO FERREIRA FERNANDES E OUTRO	***.626.081-**	5	22	RES CANADA
34711903470006	SV CONSTRUTORA LTDA	**562.220/0001-**	5	24	RES CANADA
34711903820007	ZULEIDE ALVES BABUGEM	***.825.571-**	5	27	RES CANADA
34711904420002	GEYZON DANTAS DA COSTA	***.575.061-**	5	32	RES CANADA
34711904540008	DJARMON B.DOS SANTOS	***.948.301-**	5	33	RES CANADA
34711904900004	MARIA DE LOURDES MENDES	***.449.052-**	5	36	RES CANADA
34711900720001	CARMO EMP E PARTICIPACOES LTDA	**540.824/0001-**	5	39	RES CANADA
34712000960003	HAILTON PEREIRA DA SILVA	***.718.001-**	6	1	RES CANADA
34712001320008	ABADIA DAS DORES DE MELO CICARI	***.298.471-**	6	4	RES CANADA
34712001440003	TATIANE GUIMARAES NOVAES	***.586.231-**	6	5	RES CANADA
34712001680004	MARIA MADALENA MARTINS MORAES	***.487.811-**	6	7	RES CANADA
34712001800000	MARIA DE LOURDES ALVES	***.089.191-**	6	8	RES CANADA
34712002280000	EURIPEDES ELIAS DE OLIVEIRA	***.588.521-**	6	12	RES CANADA
34712002640006	GERALDINO MOREIRA MIRANDA NETO	***.068.591-**	6	15	RES CANADA
34712002880007	MARIZA RODRIGUES DE ANDRADE	***.165.141-**	6	17	RES CANADA
34712003620009	MIRCINON LUIZ CARNEIRO JUNIOR	***.906.231-**	6	19	RES CANADA
34712004220004	DIVACILA ELIAS DA SILVA	***.805.981-**	6	24	RES CANADA

34712004340000	VALERIA SILVA DA CRUZ	***.651.861-**	6	25	RES CANADA
34712004460005	LEONARDO CARLOS DE SOUSA TAVARES	***.688.471-**	6	26	RES CANADA
34712004820001	FABIO DE SOUZA MACHADO	***.447.381-**	6	29	RES CANADA
34712005060000	NIVALDA ELIZETE DOS REIS DANTAS	***.268.851-**	6	31	RES CANADA
34712005540002	ARLINDA JUSTINO DE MORAIS	***.794.371-**	6	35	RES CANADA
34712005660008	JOSE PEREIRA NICOLAU FILHO	***.719.401-**	6	36	RES CANADA
34712000450005	JOSE PEREIRA NICOLAU FILHO	***.719.401-**	6	37	RES CANADA
34712000840008	JULIO CARLOS SILVA MARINHO	***.220.281-**	6	38	RES CANADA
34712101040002	MARCOS PAULO DE ANDRADE	***.502.091-**	7	2	RES CANADA
34712101840009	VALDINOR DE JESUS	***.588.745-**	7	10	RES CANADA
34712102140000	CLEUTON LOPES DE SOUZA	***.683.611-**	7	13	RES CANADA
34712102540009	ERICA FABIANA MARTINS SOARES	***.150.581-**	7	17	RES CANADA
34712102840002	MARIA BELCHOLINA DE SOUSA	***.437.271-**	7	20	RES CANADA
34712103710005	ADRIANE CAMPOS DE OLIVEIRA	***.629.541-**	7	22	RES CANADA
34712103810000	ANTONIO ALVES P.FILHO	***.220.151-**	7	23	RES CANADA
34712104010007	EVANISIA RITA DE QUEIROZ OLIVEIRA	***.339.641-**	7	25	RES CANADA
34712104510000	JOAO PEREIRA LOPES	***.102.331-**	7	30	RES CANADA
34712104710009	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	**768.618/0001-**	7	32	RES CANADA
34712104810003	TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO	***.499.761-**	7	33	RES CANADA
34712105210000	JOAO VENANCIO DA SILVA FILHO	***.543.461-**	7	37	RES CANADA
34712105310004	FABRICIO MACHADO XAVIER	***.967.721-**	7	38	RES CANADA
34712105610008	LUCIENE AMORIM DOS SANTOS E OUTRO	***.081.301-**	7	41	RES CANADA
34712100450002	NADIR JOSE DE ALMEIDA	***.372.901-**	7	43	RES CANADA
34712200530003	CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA	***.254.178-**	8	1	RES CANADA
34712200630008	ROGERIO LISBOA RODRIGUES PARAGUASSU	***.096.321-**	8	2	RES CANADA
34712200730002	FLAVIA FERREIRA DE MELO NAVES	***.766.741-**	8	3	RES CANADA
34712201030004	FILEMON BATISTA FERREIRA	***.476.871-**	8	6	RES CANADA
34712201130009	VALSIRLEI GONCALVES DE CASTRO	***.478.621-**	8	7	RES CANADA
34712201430002	VALDENIR LOPES DA SILVA	***.363.811-**	8	10	RES CANADA
34712201530007	LEANDRO DA SILVA MENDES	***.733.311-**	8	11	RES CANADA
34712201830000	FRANCISCO ALCIONE DOS SANTOS	***.383.131-**	8	14	RES CANADA
34712201930005	SILVONE SOARES BATISTA	***.789.011-**	8	15	RES CANADA
34712202710009	MARTA MARIA DE PAULA RODRIGUES	***.820.421-**	8	20	RES CANADA
34712202930009	MARIA DAS DORES ALVES SOUSA	***.432.021-**	8	22	RES CANADA
34712203300009	MALCIRON JOSE DE LIMA	***.848.171-**	8	23	RES CANADA
34712203600002	UDENILSON GOMES DE SENNE	***.505.971-**	8	26	RES CANADA
34712204000009	FABIO NOGUEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA	***.037.001-**	8	30	RES CANADA
34712204200008	ANDREYA VIEIRA DA SILVA	***.306.691-**	8	32	RES CANADA
34712204300002	EDER CEZAR CARDOSO TEIXEIRA	***.632.691-**	8	33	RES CANADA
34712204400007	RECANTO DO BOSQUE EMP IMOBILIARIOS LTDA	**768.618/0001-**	8	34	RES CANADA
34712204500001	APARECIDA DIVINA LEITE	***.856.891-**	8	35	RES CANADA
34712204600006	IRIS TUNECA DA SILVA	***.993.981-**	8	36	RES CANADA
34712205000002	LILIANE KUWAHARA DA SILVA	***.275.668-**	8	40	RES CANADA
34712205100007	MULTIPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**450.803/0001-**	8	41	RES CANADA
34712200120000	AURILENE BISPO DE MORAIS	***.404.591-**	8	42	RES CANADA
34712300530000	WILSON PEREIRA	***.273.991-**	9	1	RES CANADA
34712300730000	WIRBELLIA SEBASTIAO DE LIMA	***.350.311-**	9	3	RES CANADA
34712301430000	DORALICE SOUZA MATOS TAVARES	***.195.101-**	9	10	RES CANADA
34712303420001	WANDERSON ADRIANO LUCIO ALVES	***.131.251-**	9	24	RES CANADA
34712303620000	MANOEL MARCOLA SILVA	***.900.131-**	9	26	RES CANADA

34712304120001	CELSE SILVA DA MOTA	***.651.721-**	9	31	RES CANADA
34712304220006	ALOISIO SOARES ROCHA	***.461.071-**	9	32	RES CANADA
34712304420005	CARLEANE FRANCISCA DE AMORIM ALMEIDA	***.440.391-**	9	34	RES CANADA
34712304520000	VALDIR VITORINO PEREIRA	***.182.641-**	9	35	RES CANADA
34712304920008	SUSY AUREA CARVALHO PINHEIRO	***.314.861-**	9	39	RES CANADA
34712400880009	MULTIPLA EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA	***.614.581-**	10	5	RES CANADA
34712401180000	MULTIPLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**450.803/0001-**	10	8	RES CANADA
34712401280005	SERGIO HENRIQUE GEA	***.503.081-**	10	9	RES CANADA
34712401380000	SERGIO HENRIQUE GEA	***.503.081-**	10	10	RES CANADA
34712401780008	ILENE KIARA OLIVEIRA DE LIMA	***.931.301-**	10	14	RES CANADA
34712401880002	ADEMAR PEREIRA DE SOUZA	***.221.421-**	10	15	RES CANADA
34712401980007	WLADIMIR AFONSO DA SILVA	***.221.421-**	10	16	RES CANADA
34712402120001	JOAO BRAZ PAULO	***.960.631-**	10	18	RES CANADA
34712402690002	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	**768.618/0001-**	10	20	RES CANADA
34712402890001	VANDA XAVIER GUIMARAES	***.079.331-**	10	22	RES CANADA
34712403300003	ROBSON OLIVEIRA LIMA	***.882.785-**	10	23	RES CANADA
34712403500002	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	**768.618/0001-**	10	25	RES CANADA
34712403600007	MARIA DO CARMO PEREIRA SANTANA	***.603.231-**	10	26	RES CANADA
34712403700001	KLENCYUENE ALVES GUIMARAES	***.542.451-**	10	27	RES CANADA
34712404400001	FREDERICO FERNANDES DE ALMEIDA	***.690.141-**	10	34	RES CANADA
34712404700005	MELQUIADES PEREIRA DA SILVA	***.410.221-**	10	37	RES CANADA
34712500980000	ENOI RODRIGUES FEITOSA MEIRELES E SEU ESPOSO	***.452.863-**	11	6	RES CANADA
34712502930000	PRISCILA COSTA DE CASTRO E OUTROS	***.494.091-**	11	19	RES CANADA
34712503630000	WILMAR BORGES FERREIRA	***.087.131-**	11	26	RES CANADA
34712503730005	JOSE ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES	***.190.681-**	11	27	RES CANADA
34712500120001	PRYSILLA FATIMA FERNANDES	***.458.291-**	11	31	RES CANADA
34712602470007	GERUZA NUNES	***.572.671-**	12	1	RES CANADA
34712602570001	JOSE ALBERTO ROZENDO DE LIRO	***.762.311-**	12	2	RES CANADA
34712603270001	ALEXANDRE PASCOAL VENCIO	***.819.441-**	12	9	RES CANADA
34712603370006	ANDREIA COSTA DE OLIVEIRA	***.442.541-**	12	10	RES CANADA
34712603570005	PEDRO ANTONIO RODRIGUES CAMPOS	***.809.691-**	12	12	RES CANADA
34712603670000	DELCIDES DA ROCHA COUTO	***.001.831-**	12	13	RES CANADA
34712604020009	ELIANE CARVALHO NOVAES RIBEIRO E OUTRA	***.746.212-**	12	14	RES CANADA
34712604120003	JULIANA CORREA FONSECA	***.891.011-**	12	15	RES CANADA
34712600170006	SUELENE ALVES DA SILVA	***.805.941-**	12	17	RES CANADA
34712600370005	ROSIEIDY DA CONCEICAO ESTRELA	***.322.391-**	12	19	RES CANADA
34712600870008	OSANA RUFINO DE SOUSA	***.210.921-**	12	24	RES CANADA
34712601170000	VALDINO MARTINS PEREIRA	***.891.981-**	12	27	RES CANADA
34712601370009	ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA	***.044.941-**	12	29	RES CANADA
34712601820004	ANTONINA ALVES DE OLIVEIRA	***.115.941-**	12	31	RES CANADA
34712602020001	RAFAEL SOARES GONCALVES	***.584.071-**	12	33	RES CANADA
34712702770008	JOSE RONALDO DE ARAUJO	***.155.971-**	13	4	RES CANADA
34712702970007	RECANTO DO BOSQUE EMP. IMOB. LTDA.	**768.618/0001-**	13	6	RES CANADA
34712703270009	VALDENICIO PEREIRA DA SILVA	***.365.941-**	13	9	RES CANADA
34712703470008	MOACYR RODRIGUES	***.583.568-**	13	11	RES CANADA
34712703670007	FRANCISCO CARDOSO PRESTES	***.642.421-**	13	13	RES CANADA
34712704020006	CLEUSITA BRASILINA DA SILVA E OUTRA	***.549.991-**	13	14	RES CANADA
34712700270008	MARIA JOSE RIBEIRO DE CAMPOS	***.917.301-**	13	18	RES CANADA
34712700870005	JULDENIR FERREIRA LIMA	***.867.901-**	13	24	RES CANADA
34712701070002	APARECIDA LUCIA LOURENCO DA SILVA	***.469.761-**	13	26	RES CANADA

34712702020009	DEUSINA RUFINA DE SOUZA SILVA	***.386.901-**	13	33	RES CANADA
34712802470001	VAGNER DOS SANTOS CARDOSO	***.287.761-**	14	1	RES CANADA
34712802670000	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	***.651.891-**	14	3	RES CANADA
34712802770005	CLEUDES MIGUEL ARAUJO DE OLIVEIRA	***.155.701-**	14	4	RES CANADA
34712802870000	KARLA OLIVEIRA SOUSA	***.123.031-**	14	5	RES CANADA
34712803170001	WANDERSON MACHADO DA CRUZ	***.216.841-**	14	8	RES CANADA
34712803270006	EURIPEDES DE JESUS	***.292.701-**	14	9	RES CANADA
34712803470005	VERONICA DE OLIVEIRA	---	14	11	RES CANADA
34712803670004	MARIA JUSTINA DA SILVA E OUTRO	***.549.381-**	14	13	RES CANADA
34712804120008	JOSE AUGUSTO MENEZES	***.777.701-**	14	15	RES CANADA
34712804220002	JOSE RIVALDO ALVES MARINHO	***.347.701-**	14	16	RES CANADA
34712800270005	RECANTO DO BOSQUE EMP. IMOB. LTDA.	**768.618/0001-**	14	18	RES CANADA
34712800670003	ROSA CORREIA DE QUEIROZ	***.101.295-**	14	22	RES CANADA
34712800970007	EDSON HONORIO DE LIMA	***.353.702-**	14	25	RES CANADA
34712801170004	ERICA DE CAMPOS PASSOS	***.556.931-**	14	27	RES CANADA
34712801270009	REINALDO PEREIRA DA SILVA	***.330.371-**	14	28	RES CANADA
34712801470008	EDNA PEREIRA DA SILVA	***.572.571-**	14	30	RES CANADA
34712802370007	MARCIA DE SOUSA RAMALHO E OUTRA	***.197.261-**	14	34	RES CANADA
34712902860001	PORTFOLIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	**974.994/0001-**	15	1	RES CANADA
34712902960006	MARIA LUCELENE DE PAULA	***.815.521-**	15	2	RES CANADA
34712903260008	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	***.668.501-**	15	5	RES CANADA
34712903360002	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD	**768.618/0001-**	15	6	RES CANADA
34712903660006	MARCOS H.DA SILVA PEREIRA	***.745.981-**	15	9	RES CANADA
34712903760000	ANIUZA DA COSTA FREIRE	***.194.671-**	15	10	RES CANADA
34712904060002	MARCILENE BARBOSA LOPES	***.844.261-**	15	13	RES CANADA
34712904160007	GRACIAS FERRAZ EVANGELISTA	***.416.301-**	15	14	RES CANADA
34712904260001	MARCOS MAURIZIO BARBOSA LOPES	***.260.531-**	15	15	RES CANADA
34712904360006	FRANCISCO JUSTINO	***.802.151-**	15	16	RES CANADA
34712904460000	FRANCISCO FERREIRA RAMALHO	***.251.701-**	15	17	RES CANADA
34712900260007	SICERO DONIZETE DOS REIS	***.726.301-**	15	22	RES CANADA
34712900560000	JOAO VIEIRA BARROS	***.154.651-**	15	25	RES CANADA
34712900660005	PORTFOLIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	**974.994/0001-**	15	26	RES CANADA
34712900860004	MARCIO ALVES NOGUEIRA	***.585.881-**	15	28	RES CANADA
34712901060001	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	**768.618/0001-**	15	30	RES CANADA
34712901260000	CARLOS DIVINO DA SILVA E OUTRA	***.371.331-**	15	32	RES CANADA
34712901460000	JOSE DIVINO DOS SANTOS	***.340.101-**	15	34	RES CANADA
34712901860008	WANIA OLIVEIRA COSTA MACEDO	***.986.961-**	15	38	RES CANADA
34712902210007	ADRIANA GOMES LIMA	***.400.081-**	15	39	RES CANADA
34712902310001	LEIDIANE DOS SANTOS SOUZA	***.039.231-**	15	40	RES CANADA
34713003360003	ALESSANDRA DE ASSIS SILVA	***.791.571-**	16	6	RES CANADA
34713003560002	JOSEMAR DE OLIVEIRA	***.245.511-**	16	8	RES CANADA
34713003760001	FRANCISCA DA COSTA MOREIRA BERNARDES	***.523.621-**	16	10	RES CANADA
34713004260002	BRAZ CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR	***.339.501-**	16	15	RES CANADA
34713004910007	LIUVANI DE FATIMA BUENO RIBEIRO	***.008.901-**	16	19	RES CANADA
34713005010000	MANOEL FRANCELINO DA COSTA	***.343.891-**	16	20	RES CANADA
34713000160003	ANTONIO DA SILVA ROCHA	***.286.791-**	16	21	RES CANADA
34713000260008	MARCO AURELIO GUEDES DE PAIVA	***.878.371-**	16	22	RES CANADA
34713000460007	MARCIA DE SOUSA RAMALHO E OUTRAS	***.197.261-**	16	24	RES CANADA
34713000660006	MULTIPA EMP. E PART.LTDA	**450.803/0001-**	16	26	RES CANADA

34713000860005	JOSIMAR DA SILVA LOURDES	***.065.901-**	16	28	RES CANADA
34713001060002	MARIA ROSA DE SOUSA	***.215.551-**	16	30	RES CANADA
34713001560005	SONIA MARIA DA SILVA LEMES	***.846.561-**	16	35	RES CANADA
34713001660000	ELIANE TEODORO DA SILVA	***.859.821-**	16	36	RES CANADA
34713001760004	RECANTO DO BOSQUE EMP. IMOB. LTDA.	**768.618/0001-**	16	37	RES CANADA
34713002410007	ENILDA ANDRE DA SILVA	***.190.541-**	16	41	RES CANADA
34713102920002	CLEMENTINO DAMASCENO	***.715.901-**	17	1	RES CANADA
34713103050001	KLEBER MORAES DE MELO	***.988.001-**	17	2	RES CANADA
34713103180002	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL BONFIM	***.491.801-**	17	3	RES CANADA
34713103440004	GETULIO ANTONIO DE CARVALHO	***.948.451-**	17	5	RES CANADA
34713103570005	JOSE PIRES BORGES	***.447.541-**	17	6	RES CANADA
34713103690000	FABIO R.DE SOUZA	***.376.681-**	17	7	RES CANADA
34713103820001	ODAIR PIRES GUERRA	***.283.801-**	17	8	RES CANADA
34713104100002	JACI CARMO DE SOUSA	***.079.531-**	17	10	RES CANADA
34713104410001	MARIA APARECIDA MACHADO BORGES	***.971.771-**	17	12	RES CANADA
34713104910004	MARCOS TOLENTINO GONCALVES	***.832.001-**	17	14	RES CANADA
34713100660003	JOSE SALVADOR VIEIRA	***.053.881-**	17	19	RES CANADA
34713100960007	RECANTO DO BOSQUE EMP. IMOB. LTDA.	**768.618/0001-**	17	22	RES CANADA
34713101160004	CARLOS ALBERTO SANTOS TEIXEIRA E OUTRA	***.601.608-**	17	24	RES CANADA
34713101560002	FLORECY CORREIA DE LIMA	***.421.431-**	17	28	RES CANADA
34713102310000	ESPOLIO DE JOAO ONIVALDO DE SOUSA	***.130.871-**	17	33	RES CANADA
34713100250000	MARCOS TOLENTINO GONCALVES	***.832.001-**	17	16A	RES CANADA
34713100370000	MARCIO PEREIRA DA SILVA E ESPOSA	***.641.041-**	17	16B	RES CANADA
34713200740004	ROBERTO TSUYOSHI UJIIE	***.465.438-**	18	1	RES CANADA
34713200860000	VICENTE HENES	***.787.441-**	18	2	RES CANADA
34713200980005	ANTONIO AMARAL CÂNDIDO	***.252.461-**	18	3	RES CANADA
34713201060007	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	***.479.961-**	18	4	RES CANADA
34713201100009	APARECIDO JOSE DA SILVA	***.120.991-**	18	5	RES CANADA
34713201340000	EVA CIPRIANO DA SILVA	***.953.711-**	18	7	RES CANADA
34713201460005	RUTZMAR MARIA DE JESUS	***.895.041-**	18	8	RES CANADA
34713201700006	MARIA LUCIA ARAUJO ANUNCIACAO	***.900.441-**	18	10	RES CANADA
34713201880004	MARIA LUCIA ARAUJO ANUNCIACAO	***.900.441-**	18	11	RES CANADA
34713202210002	MARIA HOLANDA GUIMARAES	***.518.601-**	18	12	RES CANADA
34713202610000	MARIA HOLANDA GUIMARAES	***.518.601-**	18	13	RES CANADA
34713202730006	RENILDO JOSE DA SILVA	***.150.541-**	18	14	RES CANADA
34713202850001	RENILDO JOSE DA SILVA	***.150.541-**	18	15	RES CANADA
34713203690008	JOSE PAULO DE TARSO	***.883.781-**	18	22	RES CANADA
34713200220000	ESPOLIO DE WALDIVINO RODRIGUES DE SIQUEIRA	***.423.221-**	18	25	RES CANADA
34713200620009	MULTIPLA IMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**450.803/0001-**	18	26	RES CANADA
34713301220001	ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO	***.828.601-**	19	3	RES CANADA
34713301340007	FERDINANDO FIGUEIREDO FERREIRA	***.785.011-**	19	4	RES CANADA
34713301460002	MANOEL JOSE DO CARMO	***.092.151-**	19	5	RES CANADA
34713301820009	ANA CRISTINA DO CARMO OLIVEIRA	***.322.568-**	19	8	RES CANADA
34713302580001	IVANETE GONCALVES DE CAMARGO	***.935.241-**	19	12	RES CANADA
34713303100003	MULTIPLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**450.803/0001-**	19	14	RES CANADA
34713303340004	JALES TEODORO CORREIRA E SUA ESPOSA	***.103.071-**	19	16	RES CANADA
34713303580005	LETICIA OLIVEIRA ROCHA	***.022.301-**	19	18	RES CANADA
34713303940001	MARIANNY SILVA CANEDO	***.745.961-**	19	21	RES CANADA
34713304060005	GIOVANNA SILVA CANEDO	***.745.921-**	19	22	RES CANADA
34713304300006	ARCEU BEZERRA VILARINS FILHO	***.731.521-**	19	24	RES CANADA

34713300860007	JOSE PEREIRA FILHO	***.309.501-**	19	28	RES CANADA
34713401100003	PORTFOLIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	**974.994/0001-**	20	2	RES CANADA
34713401460000	MOISES MENDES DE ANDRADE	***.272.351-**	20	5	RES CANADA
34713401700000	VALDEMIR SIQUEIRA MEDRADO	***.303.691-**	20	7	RES CANADA
34713401820006	OSVANILDO ENIS DA SILVA	***.791.111-**	20	8	RES CANADA
34713402180000	HELENILSON ALVES MAGALHAES	***.937.561-**	20	11	RES CANADA
34713403440006	PAULO ADELINO BRUSADIM	***.792.038-**	20	16	RES CANADA
34713403580002	JOAO BATISTA FILHO	***.958.791-**	20	18	RES CANADA
34713403700008	CLAUDESON CIRILO DA COSTA	***.542.551-**	20	19	RES CANADA
34713403820003	WELLINGTON JOSE BARBO	***.471.101-**	20	20	RES CANADA
34713403940009	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	**768.618/0001-**	20	21	RES CANADA
34713404060002	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	**768.618/0001-**	20	22	RES CANADA
34713404180008	GETULIO MACHADO BORGES	***.297.101-**	20	23	RES CANADA
34713404300003	SONIA APARECIDA DO COUTO	***.486.431-**	20	24	RES CANADA
34713400350006	CELIA APARECIDA DA LUZ SILVA	***.776.501-**	20	26	RES CANADA
34713400500008	ISMAEL RODRIGUES DA SILVA	***.283.471-**	20	27	RES CANADA
34713400860004	ANDRE DE ANDRADE	***.418.577-**	20	28	RES CANADA
34713501100000	RUBENS BATISTA RIBEIRO	***.832.151-**	21	4	RES CANADA
34713502160007	NIETZSCHE WILHEM MAC LOULY	***.894.801-**	21	10	RES CANADA
34713502290008	HUXLEYA PEREIRA DE CAMPOS FONSECA E OUTRA	***.817.401-**	21	11	RES CANADA
34713502420009	ROSIANE DO CARMO FARIA	***.507.001-**	21	12	RES CANADA
34713502560005	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT	**768.618/0001-**	21	13	RES CANADA
34713502870004	MICHAEL RICHARD DELGADO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA	***.334.561-**	21	14	RES CANADA
34713503140000	OZIEL ALVES GURGEL	***.481.613-**	21	15	RES CANADA
34713503260005	OZIEL ALVES GURGEL	***.481.613-**	21	16	RES CANADA
34713503380000	PAULO HENRIQUE GONCALVES TIBIRICA	***.327.191-**	21	17	RES CANADA
34713503500006	PEDRO TEIXEIRA FRANCA	***.929.201-**	21	18	RES CANADA
34713503620001	PEDRO TEIXEIRA FRANCA	***.929.201-**	21	19	RES CANADA
34713503740007	CIDALIA MARTINS GODIM	***.894.921-**	21	20	RES CANADA
34713503980008	ADECI PEREIRA PIMTO	***.897.571-**	21	22	RES CANADA
34713504100001	RIZIMAR UJIIE	***.935.381-**	21	23	RES CANADA
34713500220002	OSMAR MOREIRA ALVES E ESPOSA	***.307.091-**	21	26	RES CANADA
34713603360007	AMELIA MARIA DA SILVA	***.455.751-**	22	2	RES CANADA
34713603480002	MARIA AUXILIADORA NOBREGA BATISTA	***.590.311-**	22	3	RES CANADA
34713603720003	JOSE FRANCO DOS REIS NETO E ESPOSA	***.239.271-**	22	5	RES CANADA
34713603840009	JOSE FRANCO DOS REIS NETO E ESPOSA	***.239.271-**	22	6	RES CANADA
34713604200003	REGINALDO MARTINS DE ARAUJO	***.920.381-**	22	9	RES CANADA
34713604320009	MARCELA MOHAMAD SERRA CARVALHO	***.497.711-**	22	10	RES CANADA
34713604560000	LUCELIA DE SOUZA LIMA SILVA	***.876.391-**	22	12	RES CANADA
34713604680005	CLAUDIO BENEDITO DE OLIVEIRA	***.749.461-**	22	13	RES CANADA
34713604920006	ROSEMARY GOMES BATISTA	***.134.641-**	22	15	RES CANADA
34713601000003	ISABEL BARBOSA DOS SANTOS	***.028.051-**	22	25	RES CANADA
34713601240004	DAMORES MARQUES ROSA AZARIAS	***.369.521-**	22	27	RES CANADA
34713601360000	LOURIVAL NOGUEIRA DO LAGO	***.104.321-**	22	28	RES CANADA
34713601480005	MULTIPLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**450.803/0001-**	22	29	RES CANADA
34713602090006	ADRIANO FERRO ROTONDANO	***.928.651-**	22	33	RES CANADA
34713602560002	ALDAH PARTICIPACOES LTDA	**434.857/0001-**	22	34	RES CANADA
34713603120006	GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO	***.530.131-**	22	37	RES CANADA
34713701730009	CLAUDINES PEREIRA DE SOUZA	***.573.501-**	23	1	RES CANADA
34713701960004	ROSEVAL ALVES DOS SANTOS	***.535.951-**	23	2	RES CANADA

34713702510002	LUIS CARLOS VIANA	***.208.001-**	23	6	RES CANADA
34713702630008	ADRIANA MARCOS DE MOURA	***.198.961-**	23	7	RES CANADA
34713703940000	WALDIVINO RIBEIRO DE P JR	***.084.041-**	23	14	RES CANADA
34713700180005	CLAUDIO RODRIGUES DO N ARANTES	***.181.961-**	23	17	RES CANADA
34713700430001	MARCOS ANTONIO DA PAIXAO	***.606.661-**	23	19	RES CANADA
34713700670002	HELIO LOPES DA SILVA	***.727.191-**	23	21	RES CANADA
34713803320000	CARLOS VINICIUS GONCALVES MORAES	***.357.071-**	24	5	RES CANADA
34713804890004	LOURIVAL NOGUEIRA DO LAGO	***.104.321-**	24	18	RES CANADA
34713805110002	WILDESON ALVES PENA	***.103.551-**	24	20	RES CANADA
34713800190008	DIVINA SOARES DE LIMA	***.321.101-**	24	22	RES CANADA
34713800890000	MARIA MARLENE DA SILVA FERREIRA	***.995.011-**	24	29	RES CANADA
34713801890003	LUCELIA DE MOURA BESSA	***.678.811-**	24	39	RES CANADA
34713802270009	NEIDE RAIMUNDO DE ANDRADE	***.263.041-**	24	40	RES CANADA
34713802450007	JOSIANO PEREIRA BANDEIRA	***.088.941-**	24	41	RES CANADA
34713802820009	MARIA DE LOURDES DA SILVA	***.029.141-**	24	42	RES CANADA
34713903100007	DULCINEIA RIBEIRO DE CASTILHO	***.570.301-**	25	3	RES CANADA
34713903200001	SIMONE DIVINA CARDOZO DOS SANTOS MONTES	***.571.991-**	25	4	RES CANADA
34713903400000	CLAUDIO GONCALVES	***.654.491-**	25	6	RES CANADA
34713903800009	LOURDES JOSE DE MESQUITA	***.342.201-**	25	10	RES CANADA
34713904100000	MARCIO HUMBERTO DE CARVALHO	***.688.001-**	25	13	RES CANADA
34713904200005	LORRANA DOS SANTOS COSTA	***.473.461-**	25	14	RES CANADA
34713900190005	JORGE DE MELO ABREU	***.119.401-**	25	23	RES CANADA
34713900890007	OLINDA FRANCISCA JUQUEIRA	***.904.691-**	25	30	RES CANADA
34713901090004	LOURDES JOSE DE MESQUITA	***.342.201-**	25	32	RES CANADA
34713901390008	SINDOVAL ANTONIO DE ALMEIDA	***.311.291-**	25	35	RES CANADA
34713901490002	FREDERICO PEREIRA RIBEIRO	***.410.101-**	25	36	RES CANADA
34713901590007	ADEMAR QUINTINO DE FARIA	***.402.801-**	25	37	RES CANADA
34713901690001	GENIVALDO LOPES VELOSO	***.381.561-**	25	38	RES CANADA
34713901890000	RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT	**768.618/0001-**	25	40	RES CANADA
34713902410002	MARIA AUGUSTA SALOMAO BARRETO	***.472.551-**	25	42	RES CANADA
34713902800005	PEDRO VIEIRA DE CASTRO	***.044.586-**	25	43	RES CANADA
34714203120003	VENTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**208.816/0001-**	AREA	AREA	RES CANADA

Goiânia, 18 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 18/05/2026, às 13:50, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista**
Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental, em 18/05/2026, às 15:26,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 19/05/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10238030** e o código CRC **2FBF56F5**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10238030v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10238145/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

RES. CLEA BORGES

Inscrição Imobiliária	Proprietário	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
23401101050000	MARCELO ALVES SIMON	***.187.521-**	1	3	RES CLEA BORGES
23401101200002	REJANE MACIEL MARTINS	***.220.121-**	1	4	RES CLEA BORGES
23401101320008	ABIAIL VITORINO BORGES	***.298.271-**	1	5	RES CLEA BORGES
23401102170000	JOAO VIEIRA NETTO	***.739.658-**	1	10	RES CLEA BORGES
23401102770007	ILSON MESSIAS CASTRO	***.305.771-**	1	12	RES CLEA BORGES
23401103370002	CLEOMAR BATISTA DE SOUZA	***.223.271-**	1	17	RES CLEA BORGES
23401103730009	LICIA GONCALVES SUPRIANO	***.845.951-**	1	20	RES CLEA BORGES
23401103850004	DM ADMINISTRACAO E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARG	**919.389/0001-**	1	01-21	RES CLEA BORGES
23401200810009	MONICA BORGES RODRIGUES	***.890.271-**	2	5	RES CLEA BORGES
23401200930004	MIGUEL PONCIANO EZEQUIEL	***.941.101-**	2	6	RES CLEA BORGES
23401201050008	ISAAC ALVES DE ANDRADE E ESPOSA	***.764.621-**	2	7	RES CLEA BORGES
23401201170003	IRAN FERREIRA DE MOURA	***.113.691-**	2	8	RES CLEA BORGES
23401201290009	FRANCISCO GOMES ARAUJO	***.567.901-**	2	9	RES CLEA BORGES
23401201990000	BERNADETE FRANCA ALBANO	***.570.151-**	2	11	RES CLEA BORGES
23401202470000	JOSE GERALDO MACHADO	***.626.658-**	2	15	RES CLEA BORGES
23401202590006	LEONARDO DELFINO DE SOUSA	***.200.491-**	2	16	RES CLEA BORGES
23401202710001	HUANDREY NAVES DE ALMEIDA	***.367.531-**	2	17	RES CLEA BORGES
23401202830007	JOAQUIM DE CARVALHO GOMIDE	***.929.346-**	2	18	RES CLEA BORGES
23401204260003	CELSE ALVES DE ALMEIDA	***.323.341-**	2	20	RES CLEA BORGES
23401300670000	LEONARDO MARINHO SAMPAIO	***.803.261-**	3	3	RES CLEA BORGES
23401300910000	ISABEL RODRIGUEFS ROCHA	***.836.461-**	3	5	RES CLEA BORGES
23401301030004	TAL TRIPLICE ALIANCA LOCACOES LTDA	**156.001/0001-**	3	6	RES CLEA BORGES
23401301150000	MOURA & VILLELA LTDA	**315.091/0001-**	3	7	RES CLEA BORGES
23401302020002	MURILO CESARIO DE SOUZA	***.893.081-**	3	10	RES CLEA BORGES

23401302140008	ONILTON ALVES PINTO	***.762.751-**	3	11	RES CLEA BORGES
23401302260003	GUILHERME DE REZENDE	***.755.972-**	3	12	RES CLEA BORGES
23401302380009	RODRIGO CARNEIRO DE CARVALHO FILHO	***.188.031-**	3	13	RES CLEA BORGES
23401400200000	BASTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	**961.754/0001-**	4	1	RES CLEA BORGES
23401400320006	BASTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	**961.754/0001-**	4	2	RES CLEA BORGES
23401400440001	BASTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	**961.754/0001-**	4	3	RES CLEA BORGES
23401400560007	AMINE TANNOUS EL MADI	***.772.491-**	4	4	RES CLEA BORGES
23401400680002	VIVIANE BORGES DE ABREU GOMEZ	***.274.071-**	4	5	RES CLEA BORGES
23401400880001	WALTER CUNHA DUARTE	***.071.072-**	4	6	RES CLEA BORGES
23401400920003	LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS	***.690.351-**	4	7	RES CLEA BORGES
23401401160002	RAIMUNDO FRANCISCO FILHO	***.287.891-**	4	9	RES CLEA BORGES
23401401280008	WALDEMAR NUNES PINHEIRO	***.057.401-**	4	10	RES CLEA BORGES
23401401400003	ANA PAULA BRITO AGUIAR	***.634.671-**	4	11	RES CLEA BORGES
23401401520009	JOAO RAMOS DA SILVA E ESPOSA	***.119.991-**	4	12	RES CLEA BORGES
23401402310008	APARECIDA DE FATIMA SILVA CARDOSO	***.562.421-**	4	15	RES CLEA BORGES
23401402470005	LUCIANA BARBOSA DE SOUSA BORGES	***.209.841-**	4	16	RES CLEA BORGES
23401402630002	MAGNO FELIPE DE CARVALHO MARINHO	***.260.901-**	4	17	RES CLEA BORGES
23401403380000	ADALBERTO ROCHA SANCHES E OUTROS	***.811.881-**	4	22	RES CLEA BORGES
23401403540007	MARIO HENRIQUE LIMA BARRETO	***.648.161-**	4	23	RES CLEA BORGES
23401403700004	LUDMILA MUNIZ ROCHA DUTRA E SEU ESPOSO	***.009.741-**	4	24	RES CLEA BORGES
23401403830005	BASTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	**961.754/0001-**	4	25	RES CLEA BORGES
23401403940005	BASTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA	**961.754/0001-**	4	26	RES CLEA BORGES
23401503690006	LIVIA CARMEM RIZZO BRANDAO DE OLIVEIRA	***.603.681-**	A	1	RES CLEA BORGES
23401501580009	CELMA GOMES DE CARVALHO E OUTRA	***.281.901-**	A	8	RES CLEA BORGES
23401501460003	BENJAMIN LUCINIO DE OLIVEIRA	***.048.571-**	A	9	RES CLEA BORGES
23401501340008	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA E ESPOSA	***.906.101-**	A	10	RES CLEA BORGES
23401501100007	MARIA CRISTINA CANDIOTTO CURSO DE INGLES LTDA	**782.076/0001-**	A	12	RES CLEA BORGES
23401500980003	MARIA EVANGELIA PIRES	***.651.951-**	A	13	RES CLEA BORGES
23401500860008	ANA CAROLINA TRINDADE PIRES	***.195.766-**	A	14	RES CLEA BORGES
23401500620007	RENILTON JOSE DE SOUZA LIMA	***.855.404-**	A	16	RES CLEA BORGES
23401500500001	ELIETE ALVES MIRANDA	***.562.601-**	A	17	RES CLEA BORGES
23401500380006	VANGUARD CONSULTORIA LTDA	**661.693/0001-**	A	18	RES CLEA BORGES

Goiânia, 18 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 18/05/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 18/05/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 19/05/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10238145** e o código CRC **E182847D**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10238145v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10238358/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

RES. YTAPUA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
37002200550008	ETILEUZA SILVA COSTA	***.482.822-**	1	3	RES YTAPUA
37002200650002	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	***.014.141-**	1	4	RES YTAPUA
37002200750007	PATRICIA PACHECO CASCALHO VIEIRA	***.226.701-**	1	5	RES YTAPUA
37002200850001	DANILLO ANTONIO MACEDO BENTO	***.242.671-**	1	6	RES YTAPUA
37002201050009	AILTON BISPO DA ROCHA	***.376.691-**	1	8	RES YTAPUA
37002201150003	LUDMILA SANTANA RIOS DA CUNHA	***.362.441-**	1	9	RES YTAPUA
37002201250008	IDAMAR ALEXANDRE	***.827.731-**	1	10	RES YTAPUA
37002201350002	F A INDUSTRIA METALURGICA LTDA	**475.121/0001-**	1	11	RES YTAPUA
37002201550001	SERGIO JOSE PIRES MACHADO BRAGANCA	***.770.491-**	1	13	RES YTAPUA
37002203060001	MARIA DIVINA GONCALVES CRISTINO DE ARAUJO	***.858.051-**	1	20	RES YTAPUA
37002203660009	DIRINALVA ALVES SANTANA	***.473.441-**	1	26	RES YTAPUA
37002203760003	NAIR PEREIRA COSTA	***.114.421-**	1	27	RES YTAPUA
37002203860008	CHARLES DE SOUZA SILVA	***.202.501-**	1	28	RES YTAPUA
37002203960002	IMOBILIARIA YTAPUA S/C LTDA	**444.066/0001-**	1	29	RES YTAPUA
37002204470009	JOSIMAR NOGUEIRA DE SOUSA	***.170.134-**	1	31	RES YTAPUA
37002204600000	MARIA MARQUES CARDOSO LEITE	***.858.601-**	1	32	RES YTAPUA
37002300410009	JOSE BENICIO DE SOUZA NETO	***.044.135-**	2	3	RES YTAPUA
37002300710002	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	***.979.181-**	2	6	RES YTAPUA
37002300810007	CESAR GABRIEL JORGE	***.054.891-**	2	7	RES YTAPUA
37002300910001	RENATO REZENDE DIAS	***.985.521-**	2	8	RES YTAPUA
37002301010004	WEDERSON FERREIRA DOS SANTOS	***.489.511-**	2	9	RES YTAPUA
37002301220009	VICTOR FERNANDES DA COSTA ENGENHARIA LTDA	**276.200/0001-**	2	10	RES YTAPUA
37002302690009	LILIA DIVINA CAVALCANTE DA SILVA GERALDO	***.360.491-**	2	12	RES YTAPUA
37002303060009	TEREZA FLORINDA DA COSTA	***.887.501-**	2	14	RES YTAPUA
37002303160003	LILIA DIVINA CAVALCANTE DA SILVA GERALDO	***.360.491-**	2	15	RES YTAPUA
37002303360002	ELAINE ELIAS LOPES SILVA	***.909.291-**	2	17	RES YTAPUA

37002303460007	TANIA MARA PINHEIRO	** 380.025/2721-**	2	18	RES YTAPUA
37002303560001	TANIA MARA PINHEIRO	*** 252.721-**	2	19	RES YTAPUA
37002303860005	RICARDO JUNIOR SOARES MARTINS	*** 044.261-**	2	22	RES YTAPUA
37002304490007	CLAUDIO DIVINO BUENO DE BASTOS	*** 551.841-**	2	25	RES YTAPUA
37002304690006	SANMY RODRIGUES DE SOUZA	*** 780.661-**	2	27	RES YTAPUA
37002304790000	IVONILSON RIBEIRO BRAGA	*** 713.491-**	2	28	RES YTAPUA
37002400500005	HONORATO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS	*** 415.802-**	3	3	RES YTAPUA
37002400600000	MULTIMOVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	** 872.259/0001-**	3	4	RES YTAPUA
37002401400004	ZELIA DOS REIS REZENDE	*** 293.201-**	3	12	RES YTAPUA
37002401600003	LUZIA PAULA DA SILVA	*** 814.241-**	3	14	RES YTAPUA
37002401900007	BENEVAL FRANCISCO DE ASSIS	*** 487.121-**	3	17	RES YTAPUA
37002402350000	REINAN MASCARENHA BATISTA	*** 564.211-**	3	19	RES YTAPUA
37002402610002	ADAO RODRIGUES TAVARES	*** 179.891-**	3	21	RES YTAPUA
37002403260005	DONIZETE NUNES RODRIGUES	*** 656.271-**	3	25	RES YTAPUA
37002403360000	MARIA APARECIDA ANDRADE E SILVA	*** 996.881-**	3	26	RES YTAPUA
37002403460004	FERNANDA LIMA ALVES	*** 278.351-**	3	27	RES YTAPUA
37002403960007	DIVINO ETERNO DE SOUZA	*** 162.101-**	3	32	RES YTAPUA
37002404060000	DIVINO ETERNO DE SOUZA	*** 162.101-**	3	33	RES YTAPUA
37002404260009	ROGERIO FALBO COELHO DE SOUSA	*** 201.131-**	3	35	RES YTAPUA
37002404460008	MARIA DIVINA DORNELES GOMES	*** 814.346-**	3	37	RES YTAPUA
37002405170003	ESPOLIO DE NAIR MARINHO DE BRITO	*** 934.961-**	3	41	RES YTAPUA
37002500410003	TEREZINHA CARVALHO DE MORAIS	*** 070.813-**	4	1	RES YTAPUA
37002500510008	MARIO FERREIRA DE SOUSA	*** 569.701-**	4	2	RES YTAPUA
37002500610002	CLAUDIO DE ANDRADE	*** 685.922-**	4	3	RES YTAPUA
37002500810001	DIEGO BERNARDES GONCALVES	*** 080.101-**	4	5	RES YTAPUA
37002500910006	MULTIMOVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	** 872.259/0001-**	4	6	RES YTAPUA
37002501110003	ABGAIL FREIRE DE MELO SILVA	*** 884.821-**	4	8	RES YTAPUA
37002501210008	FAUSTO AVELAR DOS SANTOS	*** 288.861-**	4	9	RES YTAPUA
37002501310002	MARIA LIRA DOS SANTOS SILVA E ESPOSO	*** 856.701-**	4	10	RES YTAPUA
37002501810005	ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA	*** 087.731-**	4	15	RES YTAPUA
37002501910000	ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA	*** 087.731-**	4	16	RES YTAPUA
37002502110007	ESPOLIO ALEXANDRE CAMILO DE ANDRADE	*** 494.371-**	4	18	RES YTAPUA
37002502210001	WELLINGTON PORTO GOBBI	*** 693.901-**	4	19	RES YTAPUA
37002502530006	LEANDRO DE PAULA ALVES	*** 804.641-**	4	20	RES YTAPUA
37002502800003	JOANA D	*** 256.481-**	4	22	RES YTAPUA
37002503120006	RUBENS BERTELI COSTA	*** 157.511-**	4	23	RES YTAPUA
37002503320005	RENATA GLENDA DE JESUS MARTINS	*** 426.511-**	4	25	RES YTAPUA
37002503420000	RENATA GLENDA DE JESUS MARTINS	*** 426.511-**	4	26	RES YTAPUA
37002503520004	RENATA GLENDA DE JESUS MARTINS	*** 426.511-**	4	27	RES YTAPUA
37002503620009	RENATA GLENDA DE JESUS MARTINS	*** 426.511-**	4	28	RES YTAPUA
37002504020005	BIANCA PEREIRA DA SILVA	*** 090.191-**	4	32	RES YTAPUA
37002504220004	DORIVAL RODRIGUES FERREIRA	*** 279.821-**	4	34	RES YTAPUA
37002504420003	HOMAR SILVA DOS REIS	*** 346.381-**	4	36	RES YTAPUA
37002504720007	VANDEIR HERCULANO DE SIQUEIRA	*** 583.571-**	4	39	RES YTAPUA
37002505300001	EDSON HILARIO MAIA E ESPOSA	*** 402.631-**	4	42	RES YTAPUA
37002600450002	REJANE DA SILVA VIEIRA	*** 453.531-**	5	9	RES YTAPUA
37002600850000	FELIPE SILVA DE MOURA	*** 792.861-**	5	13	RES YTAPUA
37002600950005	FELIPE SILVA DE MOURA	*** 792.861-**	5	14	RES YTAPUA
37002601050008	EMIVAL DE ARAUJO JARDIM	*** 530.511-**	5	15	RES YTAPUA
37002601150002	JAIRO CHAVES DE CARVALHO E SUA ESPOSA	*** 630.851-**	5	16	RES YTAPUA

37002702440001	MARLENE DE CARVALHO	***.643.841-**	6	1	RES YTAPUA
37002702640000	JOVELINA VICENTE DE MELO	***.484.891-**	6	3	RES YTAPUA
37002702940004	JANE TATICO BORGES	***.180.041-**	6	6	RES YTAPUA
37002703040007	GILMAR NASCIMENTO DE BESSA	***.991.381-**	6	7	RES YTAPUA
37002703140001	DIVINO ARAUJO DA SILVA	***.927.681-**	6	8	RES YTAPUA
37002703930002	HUNDER CARDOSO DE OLIVEIRA	***.415.991-**	6	13	RES YTAPUA
37002700360000	EDUARDO SOARES DA SILVA	***.645.961-**	6	14	RES YTAPUA
37002700460005	MARCO ANTONIO RIBEIRO	***.279.671-**	6	15	RES YTAPUA
37002700660004	MANOEL SUENETO DE SOUSA CAMPOS	***.922.301-**	6	17	RES YTAPUA
37002700960008	MARIO ZAN POLICENO ROSA	***.897.241-**	6	20	RES YTAPUA
37002701460009	MARIA DE FATIMA PEREIRA	***.234.631-**	6	25	RES YTAPUA
37002701820005	MAURI PEREIRA SILVA	***.642.571-**	6	26	RES YTAPUA
37002800520005	ELMO MAGALHAES SILVA	***.242.461-**	7	2	RES YTAPUA
37002800790002	ELIZABETE RODRIGUES BARBOSA	***.897.932-**	7	4	RES YTAPUA
37002800990001	JOSELINA ALVES SOUSA	***.071.891-**	7	6	RES YTAPUA
37002801090004	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	***.000.523-**	7	7	RES YTAPUA
37002801180003	ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA	***.510.691-**	7	8	RES YTAPUA
37002801390008	CLEIDINAMAR FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES	***.306.771-**	7	10	RES YTAPUA
37002801590007	DEBORA MARIA DE OLIVEIRA	***.609.471-**	7	12	RES YTAPUA
37002801690001	ALESSANDRO JOSE PEREIRA	***.070.071-**	7	13	RES YTAPUA
37002801790006	ALESSANDRO JOSE PEREIRA	***.070.071-**	7	14	RES YTAPUA
37002802280001	ALESSANDRO JOSE PEREIRA	***.070.071-**	7	15	RES YTAPUA
37002802690005	PAULO IRON DE MOURA	***.843.101-**	7	16	RES YTAPUA
37002804080000	ELMA TERNA DE JESUS	***.775.501-**	7	25	RES YTAPUA
37002804180004	MARCELO DIVINO E SILVA	***.276.041-**	7	26	RES YTAPUA
37002804710003	JORGE MATSUNAGA E OUTRO	***.709.469-**	7	29	RES YTAPUA
37002804840004	JORGE MATSUNAGA	***.709.469-**	7	30	RES YTAPUA
37002900390001	EDUARDO ALVES DANTAS	***.015.491-**	8	1	RES YTAPUA
37002900490006	EDUARDO ALVES DANTAS	***.015.491-**	8	2	RES YTAPUA
37002900590000	EDUARDO ALVES DANTAS	***.015.491-**	8	3	RES YTAPUA
37002900690005	ZACARIAS NETO DA SILVA	***.900.461-**	8	4	RES YTAPUA
37002900890004	LUIZ SERGIO BARBOSA	***.284.451-**	8	6	RES YTAPUA
37002900990009	ALESSANDRA ATAIDES DIAS DA SILVA	***.585.351-**	8	7	RES YTAPUA
37002901190006	ANTONIO WATANABE	***.962.151-**	8	9	RES YTAPUA
37002901290000	GILVANDO BASILIO DA SILVA	***.919.601-**	8	10	RES YTAPUA
37002901660002	JAZILTON DOURADO LOURENCO	***.403.701-**	8	11	RES YTAPUA
37002902570007	KEILA MELO MARTINS	***.202.271-**	8	18	RES YTAPUA
37002903300003	WELLINGTON ANTONIO MARTINS	***.032.251-**	8	22	RES YTAPUA
37003001210008	JOSE DOS REIS SILVA	***.300.601-**	9	8	RES YTAPUA
37003001410007	GERALDA MARIA DE OLIVEIRA	***.111.271-**	9	10	RES YTAPUA
37003001610006	ANGELA PEREIRA DA SILVA E SEU ESPOSO	***.470.801-**	9	12	RES YTAPUA
37003001910000	EMANUEL DORNELES GOMES	***.854.161-**	9	15	RES YTAPUA
37003002110007	ELIANA CARVALHO DE LIMA	***.571.291-**	9	17	RES YTAPUA
37003003390003	HERMOGENES VICENTE MONTEIRO NETO	***.118.081-**	9	24	RES YTAPUA
37003003600008	CARLOS EDUARDO ALVES SOARES	***.033.141-**	9	26	RES YTAPUA
37003003800007	NINFA MARIA BARBOSA PACHECO	***.369.301-**	9	27	RES YTAPUA
37003004000004	GASPAR LOPES DE PAIVA E ROSIMEIRE R LEMES DE PAIVA	***.094.461-**	9	30	RES YTAPUA
37003004400002	ANTONIA NUNES DOS SANTOS SOUZA	***.016.721-**	9	34	RES YTAPUA
37003004500007	ALEX DIAS LEITE	***.973.051-**	9	35	RES YTAPUA
37003004600001	MARCIO ROGERIO PEREIRA DE SALES	***.558.461-**	9	36	RES YTAPUA

3700300480000	LEONARDO JOSE FERNADES	***.159.261-**	9	38	RES YTAPUA
3700300490005	ELIAS PEREIRA MACHADO	***.129.511-**	9	39	RES YTAPUA
37003100360003	ALLAN CESAR DIAS LEITE	***.904.951-**	10	1	RES YTAPUA
37003100460008	IRACI NUNES FERREIRA	***.621.342-**	10	2	RES YTAPUA
37003100760001	RAIMUNDA FERNANDES MACIEL	***.336.061-**	10	5	RES YTAPUA
37003100960000	GENOVENA MARTINS DA COSTA FERREIRA	***.240.351-**	10	7	RES YTAPUA
37003101060003	JERONIMO MARQUES BARBOSA FILHO	***.322.371-**	10	8	RES YTAPUA
37003101560006	GILMAR NASCIMENTO DE BESSA	***.991.381-**	10	13	RES YTAPUA
37003101810002	ROSILDA MARIA TAVARES	***.135.641-**	10	15	RES YTAPUA
37003102420003	RONDINELLE PINTO MARINHO	***.543.331-**	10	17	RES YTAPUA
37003102720007	EURIPA TENORIO DE AMORIM COSTA	***.043.891-**	10	18	RES YTAPUA
37003103220008	VALMIR LUIZ CARDOSO	***.779.611-**	10	23	RES YTAPUA
37003103720000	ROMULO XAVIER LOPES	***.965.201-**	10	28	RES YTAPUA
37003104670007	WILMA ALVES DA SILVA	***.987.661-**	10	34	RES YTAPUA
37003200470000	JOEL JOSE PIRES	***.413.091-**	11	2	RES YTAPUA
37003200570005	JOEL JOSE PIRES	***.413.091-**	11	3	RES YTAPUA
37003200680005	JOEL JOSE PIRES	***.413.091-**	11	4	RES YTAPUA
37003200980009	LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA	***.071.371-**	11	7	RES YTAPUA
37003201300001	CARLOS NEVES DA SILVA	***.543.381-**	11	10	RES YTAPUA
37003201420007	FERNANDA DIAS PEREIRA	***.883.081-**	11	11	RES YTAPUA
37003201690004	IRACYDA SILVA FERREIRA DE SOUSA	***.693.931-**	11	13	RES YTAPUA
37003202250008	LEANDRO TIAGO DA SILVA	***.219.771-**	11	15	RES YTAPUA
37003202490009	NELSILENE BRAZ DE ARAUJO	***.240.251-**	11	16	RES YTAPUA
37003202890007	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	***.942.711-**	11	19	RES YTAPUA
37003203310004	VALDIVINO NUNES NETO	***.077.401-**	11	23	RES YTAPUA
37003203710002	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.080.721-**	11	27	RES YTAPUA
37003203950003	WAGNER ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.797.601-**	11	29	RES YTAPUA
37003204350000	DIVINA CELIA BASTOS SOARES E OU	***.537.181-**	11	30	RES YTAPUA
37003204590000	OLIVIO MOREIRA DA SILVA	***.347.001-**	11	32	RES YTAPUA
37003204690005	CARLOS CESAR RIBEIRO	***.170.201-**	11	33	RES YTAPUA
37003204810000	OLIVIO MOREIRA DA SILVA	***.347.001-**	11	34	RES YTAPUA

Goiânia, 18 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 18/05/2026, às 14:01, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista**
Arantes, Gerente de Fiscalização Ambiental, em 18/05/2026, às 15:26,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro**
Rodriguês, Diretor de Fiscalização, em 19/05/2026, às 09:17, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10238358 e o código CRC **505DEDE8**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 369, 14 DE MAIO DE 2026

Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021,

Considerando o afastamento do servidor Dercy Cordeiro Pereira Júnior, Matrícula Funcional nº 1015290, Diretor da Diretoria de Administração Educacional/DIREDU - SME, em razão do gozo de férias regulamentares, no período compreendido entre 20 de maio a 29 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALESSANDRA MACEDO DE BRITO, Matrícula Funcional nº 484369-01/02, para responder pelo servidor supramencionado, durante seu afastamento, no período compreendido entre 20 de maio a 29 de maio de 2026.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora interina assinará todos os documentos de responsabilidade do Diretor da Diretoria de Administração Educacional/DIREDU - SME, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o seu funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2026.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10208730** e o código CRC **29C727A1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 370, 14 DE MAIO DE 2026

Torna sem efeito a Portaria nº 283, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8561, de 18 de junho de 2025 - Edição Extra.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64 da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014 e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando o Despacho nº 1524/2026 (10115042), da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, desta Pasta, constante no Processo nº 26.24.000022195-7, e a necessidade de tornar sem efeito a Portaria nº 283, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8561, de 18 de junho de 2025 - Edição Extra, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 283, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8561, de 18 de junho de 2025 - Edição Extra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2026.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10212866** e o código CRC **C555161A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000022195-7

SEI Nº 10212866v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 371, 14 DE MAIO DE 2026

Constitui Comissão de Sindicância.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e considerando o Despacho nº 3311/2026 (10144525), da Comissão Sindicante, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelas servidoras Glauciene Maia de Almeida Praxedes, Matrícula Funcional nº 898341-1, Assistente Administrativa, Ana Sílvia Medeiros de Sousa Rocha, Matrícula Funcional nº 400840, Profissional de Educação – PE II, Apoio Técnico-Professor, e Diana do Nascimento Falcão, Matrícula Funcional nº 1079530-1, Assistente Administrativa, lotadas na Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, para, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo nº 24.24.000049488-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A referida comissão deverá realizar os trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10213030** e o código CRC **D4614B9F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 373, 18 DE MAIO DE 2026

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 3312/2026 da Comissão Sindicante (SEI 100144953), resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas seguintes servidoras: GLAUCIENE MAIA DE ALMEIDA PRAXEDES, Matrícula Funcional nº898341-1, Assistente Administrativa, ANA SILVIA MEDEIROS DE SOUSA ROCHA, Matrícula Funcional nº 400840, PE-II, Apoio Técnico Professor e DIANA DO NASCIMENTO FALCÃO, Matrícula Funcional nº 1079530-1, Assistente Administrativa, todas lotadas na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 24.24.000048403-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10239205** e o código CRC **9069C549**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 374, 18 DE MAIO DE 2026

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 3313/2026 da Comissão Sindicante (SEI 100145235), resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas seguintes servidoras: GLAUCIENE MAIA DE ALMEIDA PRAXEDES, Matrícula Funcional nº 898341-1, Assistente Administrativa, ANA SILVIA MEDEIROS DE SOUSA ROCHA, Matrícula Funcional nº 400840, PE-II, Apoio Técnico Professor e DIANA DO NASCIMENTO FALCÃO, Matrícula Funcional nº 1079530-1, Assistente Administrativa, todas lotadas na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 24.24.000048272-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10240501** e o código CRC **71C0BF25**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 375, 18 DE MAIO DE 2026

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e,

Considerando o Despacho nº 3314/2026 da Comissão Sindicante (SEI 100145426), resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas seguintes servidoras: GLAUCIENE MAIA DE ALMEIDA PRAXEDES, Matrícula Funcional nº 898341-1, Assistente Administrativa, ANA SILVIA MEDEIROS DE SOUSA ROCHA, Matrícula Funcional nº 400840, PE-II, Apoio Técnico Professor e DIANA DO NASCIMENTO FALCÃO, Matrícula Funcional nº 1079530-1, Assistente Administrativa, todas lotadas na Chefia da Advocacia Setorial-SME, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo SEI nº 24.24.000049513-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá realizar seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10241048** e o código CRC **258DE85F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 376, 19 DE MAIO DE 2026

Altera nome de servidora para a Comissão Permanente de Desfazimento da EM Dom Enrique Javier, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 197, de 28 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Considerando que o Ofício nº 10/2026 (10151408) que solicitou a substituição da servidora Neusa Maria dos Santos, Matrícula Funcional nº 879703, pela servidora Célia Sousa Luis Castilho, Matrícula Funcional nº 669075, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Desfazimento da Escola Municipal Dom Enrique Javier, conforme processo SEI nº 26.24.000023331-9, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 197, de 28 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8283, de 03 de maio de 2024, sendo que, a servidora Neusa Maria dos Santos, Matrícula Funcional nº 879703, será substituída pela servidora Célia Sousa Luis Castilho, Matrícula Funcional nº 669075, que ocupará a função de Presidente da Comissão Permanente de Desfazimento da Escola Municipal Dom Enrique Javier.

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10245129** e o código CRC **E7D235EF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 6161/2026

Processo nº 26.24.000017367-7

Nome: Secretaria Municipal de Educação/ Cmei Jardim Mariliza

Assunto: Aditivo/ Contrato nº 094/2023

Acatando o Despacho Nº 2820/2026 (10254661), da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e, conforme Parecer Jurídico Nº 307/2026/CHEADV (10250928), resolvo AUTORIZAR a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 094/2023, prorrogando o prazo de vigência contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 22 de maio de 2026, cujo objeto é a conclusão da construção do Cmei Jardim Mariliza.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/05/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10259645** e o código CRC **B9F1EABD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000017367-7

SEI Nº 10259645v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 224, 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia (Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia (CMS GYN), em sua **321ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **25 de março de 2026, com inclusão de pauta**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.088, de 10 de janeiro de 2002; e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012; pelo Regimento Interno do CMS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e legislação correlata, e

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia na forma da Lei nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações e dá outras providências

Considerando a Resolução nº 220, de 25 de fevereiro de 2026, referente à 320ª Reunião Ordinária, que dispõe sobre a composição da Mesa Diretora eleita para o biênio 2026–2027.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando que a 12ª Conferência Municipal de Saúde foi realizada entre os dias 16,17,18 de junho de 2025

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o inciso XXI do art. 3º do Regimento Interno do CMS – “convocar a Conferência Municipal de Saúde, ordinária ou extraordinária, e quando necessário, conforme a Lei nº 8088/02, art. 2º, parágrafo 2º, e instituir a Comissão Organizadora, submeter o regimento da conferência ao Pleno do CMS de Goiânia, convocar a sociedade para a participação nas pré - conferências e conferências de saúde, conforme disposto na legislação específica em vigor.”;

Considerando que a 13ª Conferência Municipal de Saúde é uma etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde que se realizará no mês julho de 2027, em Brasília, precedida das seguintes Etapas: Municipais – março de 2026 a julho de 2026, Estaduais – janeiro/2027 a abril.

Considerando a Reunião Ordinária 320ª deste conselho, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026 que aprova a convocação da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde com o tema **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é cuidar do Brasil”**. Tema

definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º A 13ª Conferencia Municipal de Saúde é uma etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde, será coordenada pela presidenta do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º A 13ª Conferencia Municipal de Saúde é uma etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nas seguintes etapas:

– Etapas Distritais, acontecerão na segunda quinzena de maio, e na primeira quinzena de junho de 2026;

– Etapa Final, acontecerá nos dias 01,02,03 do mês de julho de 2026.

Art. 4º O Regimento Interno da 13ª Conferencia Municipal de Saúde, será elaborado posterior a escolha das comissões e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 13ª Conferencia Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde a homologação desta Resolução nos termos do artigo 12 da Lei 8.088 de 10 de janeiro de 2002 e no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Flaviana Alves Barbosa

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia

Resolução nº 220/2026 de 25/02/2026

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em ____/____/____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal

Goiânia, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Alves Barbosa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/05/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10097164** e o código CRC **B886C9CD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 225, 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a criação das comissões, e das atribuições da Comissão Organizadora da 13^ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, Etapa da 18^ª Conferência Nacional de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei Municipal 8.088 de 10 de janeiro de 2002; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução 224, de 29 de abril de 2026, que aprova a realização da 13^ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia.

Considerando a necessidade de observar os procedimentos e os prazos previstos para o encaminhamento das atividades relativas à organização da 13^ª Conferência Municipal de Saúde a serem definidos no Regimento da 13^ª Conferência Municipal de Saúde

Considerando a Reunião Ordinária 321^ª deste conselho, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026.

Resolve:

Definir a estrutura, a composição, as atribuições e os/as membros/as da Comissão Organizadora da 13^ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, Etapa da 18^ª Conferência Nacional de Saúde, conforme normas anexas a esta resolução. Aprovado por unanimidade de conselheiros presentes.

Flaviana Alves Barbosa

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia

Resolução nº 220/2026 de 25/02/202

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em ____/____/____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal

ANEXO

Resolução CMS nº 225, de 29 de abril de 2026

Seção I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.1º A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, Etapa da 17ª Conferência Nacional de Saúde será composta por 20 (vinte) membros, nos moldes a seguir elencados:

I – A Comissão Organizadora será formada pelos/as integrantes da Mesa Diretora do biênio 2026/2028 e Conselheiros/as Municipais de Saúde, indicados/as pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, sendo preservada a paridade em sua composição.

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo/a Secretário/a Geral.

Art.2º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Secretário/a Geral;

II - Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade;

III – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

IV – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;

V – Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

VI – Coordenador/a de Articulação e Mobilização;

VII – Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

§1º Os/As membros/as da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados/as pela Mesa Diretora entre os/as integrantes da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia.

§2º A Comissão Organizadora escolherá, entre os/as conselheiros/as municipais de saúde, um/a Secretário/a Geral, um/a Secretário/a Adjunto/a, o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a para as coordenações referidas nos incisos IV, V, VI e VII.

§3º A Comissão Organizadora deverá propor o nome de palestrantes para as Etapas Municipal da Conferência Nacional de Saúde, não havendo deliberação da Comissão caberá a Mesa Diretora a decisão;

Art.3º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I – 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CMS;

II – 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e

III – 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:

1 O detalhamento de sua metodologia com aprovação da Comissão Organizadora, e não havendo deliberação da Comissão caberá a Mesa Diretora a decisão;

2 Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades, e não havendo deliberação da Comissão caberá a Mesa Diretora a decisão;

3 Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as municipais, estaduais e nacionais, a serem aprovados, e não havendo deliberação da Comissão caberá a Mesa Diretora a decisão;

4 A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas, e não havendo deliberação da Comissão caberá a Mesa Diretora a decisão;

5 Divulgar os/as Delegados/as eleitos/as nas Etapas Preparatórias;

6 Envidar todos os esforços necessários, ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para as Etapas Preparatórias e Etapa Municipal da Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

7 Acompanhar a execução orçamentária das Etapas Preparatórias e Etapa Municipal da Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

8 Analisar e aprovar a prestação de contas da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

9 Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à 13ª Conferência Municipal de Saúde, submetendo-as à Comissão Organizadora, não havendo deliberação da Comissão caberá a Mesa Diretora a decisão;

10 Indicar, como convidados, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, como apoiadores, caso julgue necessário, sem direito a voto, e não havendo deliberação da Comissão caberá a Mesa Diretora a decisão.

Art. 5º Ao/A Coordenador/a Geral cabe:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II– Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III– Submeter à aprovação da Mesa Diretora as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV – Supervisionar todo o processo de organização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia.

Art.6º Ao/A Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II – Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

IV – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia para providências; e

V – Substituir o/a Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art.7º Ao/A Relator/a Geral cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria das Etapas Preparatórias e Etapa Municipal da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

II – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Etapas Preparatórias à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

III – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV – Consolidar os Relatórios das etapas preparatórias e Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados para Conferência Estadual, Etapa Regional do Estado de Goiás;

V – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, estadual e nacional aprovadas na Plenária Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

VII – Estruturar o Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, a ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde de Goiás;

VIII – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados/as pela Mesa Diretora, sendo um/a deles/as, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde de Goiânia.

Art. 8º O/A Coordenador/ de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I – Propor a política de divulgação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

II – Promover a divulgação do Regimento da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

IV – Promover ampla divulgação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia de Goiânia nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V – Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência Municipal de Saúde de Goiânia; e

VI – Coordenar a Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 13ª Conferência Municipal de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art.9º O/A Coordenador/a ou/a Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS; e cabe:

IV - Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

Art.10 O/A Coordenador/a de Mobilização e Articulação cabe;

I – Estimular a organização e a realização das Etapas preparatórias, em todas as etapas da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

II – Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as usuários/as em relação ao conjunto dos/as Delegados/as em todas as etapas da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

III – Mobilizar e estimular a participação paritária dos/as trabalhadores/as em relação à soma dos/as Delegados/as Gestores/as e Prestadores/as de serviços de saúde;

IV – Fortalecer e articular o intercâmbio com o Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das Etapas Regionais, Estadual e Municipal da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

V – Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, nas Etapas Preparatórias e Etapa Municipal com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia; e

VI – Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação.

Art.11 O/A Coordenador/a de Cultura e Educação Popular cabe:

I – Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, não havendo deliberação da Comissão caberá a Mesa Diretora a decisão;

II – Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

III – Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Municipal da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV - Contribuir com a construção metodológica da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V – Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

VI – Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço de todas as etapas da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia; e

VII – Coordenar a Comissão de Cultura e Educação Popular.

Art.12 Ao Comitê Executivo da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia cabe:

I – Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização execução nas Etapas Preparatórias e Etapa Municipal;

II – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo deliberação da Comissão, caberá a Mesa Diretora a decisão;

IV – Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos/as Conselhos Locais de Saúde de Goiânia, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos/as gestores e prestadores/as de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

V – Apoiar as Etapas Preparatórias e Etapa Municipal, na condução dos atos preparatórios para a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

VI – Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII – Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

VIII – Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

IX – Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 11ª Conferência Municipal de

Saúde de Goiânia;

X – Após a elaboração pela Comissão Organizadora, e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

XI – Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

XII – Formular a sistemática de credenciamento e votação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

XIII – Acompanhar o credenciamento dos/as Convidados/as e dos/as Delegadas/as da Etapa Municipal;

XIV – Organizar os procedimentos para a votação dos/as Delegados/as da Etapa Municipal e os seus controles necessários;

XV – Propor e organizar a Secretaria da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia;

XVI – Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Goiânia, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e

XVII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art.13 Os/As Adjuntos/as correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora substituirão os/as respectivos/as Coordenadores/as, Secretário/a Geral e Relator/a Geral, em caso de impedimentos.

Art.14 As reuniões das Comissões poderão acontecer desde que haja representatividade dos segmentos: Usuário/a, Trabalhador/a, Gestor/a e Prestador/a.

Art.15 Os casos omissos ou não tratados neste documento serão analisados e deliberados pela Mesa Diretora deste Conselho.

Art.16 Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde a homologação desta Resolução nos termos do artigo 12 da Lei 8.088 de 10 de janeiro de 2002 e no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art.17 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Flaviana Alves Barbosa

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia

Resolução nº 220/2026 de 25/02/2026

Goiânia, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Alves Barbosa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/05/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10097463** e o código CRC **10C9F521**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 226, 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o posicionamento do Conselho Municipal de Saúde contrário à adoção de modelos de gestão por Organizações Sociais e outras formas de terceirização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Goiânia.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei Municipal 8.088 de 10 de janeiro de 2002; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata e,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com a competência de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas de saúde;

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios do SUS, como universalidade, integralidade, equidade e controle social;

Considerando as deliberações anteriores deste Conselho Municipal de Saúde que se posicionam contrárias à implantação e/ou ampliação de modelos de gestão por Organizações Sociais (OS) no âmbito da rede municipal de saúde;

Considerando as deliberações das Conferências Municipais de Saúde de Goiânia, instâncias máximas de participação social, que reiteradamente se manifestaram contrárias à adoção de modelos de gestão privatizantes, incluindo Organizações Sociais, fundações privadas, serviços sociais autônomos, parcerias público-privadas (PPP) e outras formas de contratação indireta;

Considerando que a gestão por meio de Organizações Sociais e congêneres pode fragilizar os vínculos de trabalho, comprometer a transparência na aplicação dos recursos públicos e dificultar o controle social;

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão pública direta, com valorização dos servidores públicos, realização de concursos públicos e garantia de vínculos estáveis e qualificados no SUS;

Considerando o deliberado na **322ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 29 de abril de 2026;**

RESOLVE:

Art. 1º Manifestar-se **contrariamente à qualificação, contratação, implantação, ampliação e manutenção** de modelos de privatização não clássica/Terceirização de Gestão das Unidades de Saúde tais como:

-Organizações Sociais (OS);

- Organizações da Sociedade Civil (OSC) e OSCIPs;
- Fundações privadas de direito privado;
- Serviços sociais autônomos;
- Parcerias público-privadas

-Outros instrumentos que impliquem transferência da gestão, execução ou responsabilidade de serviços públicos de saúde à iniciativa privada.

Art. 2º Decidiu também pela não participação de membros deste Conselho em comissões de monitoramento e avaliação de contratos, uma vez que este conselho tem o dever de fiscalizar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde;

Art. 3º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que se abstenha de adotar medidas que impliquem terceirização da gestão dos serviços de saúde, devendo priorizar a administração pública direta.

Art. 4º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde a homologação desta Resolução nos termos do artigo 12 da Lei 8.088 de 10 de janeiro de 2002 e no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Flaviana Alves Barbosa

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia

Resolução nº 220/2026 de 25/02/2026

Assinatura do Secretário _____

Homologo esta resolução em ____/____/____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal

Goiânia, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Alves Barbosa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10097703** e o código CRC **68203514**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1706/2026

PROCESSO SEI: 24.29.000021488-3

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Instituto Dos Raros Christiane Toledo – CNPJ: 39.285.725/0001-09

DO OBJETO: Este termo tem por objeto Prestação de serviços médicos de assistência à saúde ambulatorial e/ou apoio diagnóstico terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme regulação do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento nº 002/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 199, §1º, da Constituição Federal; e arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990; Parecer Referencial nº 4917/2026 da PEAA/PGM; Despacho nº 228/2026/SMS/CHEADV; Despacho Autorizativo nº 487/2026/SMS, bem como demais disposições constantes no processo administrativo.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 3.279,24 (*três mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos*);

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$16.396,20 (*dezesseis mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos*) para o período de 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/05/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10253420** e o código CRC **473837F5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

Processo Nº 23.29.000046653-4

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, Av. PL – 01, Qd. APM-09, Lt. 01 Centro Administrativo Municipal – Parque Lozandes, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo **SANDRO DA MABEL ANTONIO SCODRO**, brasileiro, portador do R.G. nº 1989524 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº *****.790.468-**** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, Sr. **LUIZ GASPAS MACHADO PELLIZZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 1º de janeiro de 2025, doravante denominada **DEVEDORA**.

NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.555.766/0001-32, com sede na Avenida Nicolau Copernico, Qd. 01-A, Lt. 07, Jardim da Luz, Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo Sr. **ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n 2088130 DGPC/GO e CPF *****.070.771-****, doravante denominada **CREDORA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo a RERRATIFICAÇÃO do item 1.1 constante na Cláusula Primeira do Termo de ajuste para Quitação de Dívidas firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO ADITAMENTO

2.1 DA RETIFICAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o item 1.1 da Cláusula Primeira do Termo de ajuste para Quitação de Dívidas retificado para constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA

1.1. A **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** é credora da importância estimada do valor de **R\$ 1.120.801,96 (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos)**, decorrente da prestação de serviços radiológicos à **CREDORA**, por meio do Contrato nº 2305/2021.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA

1.1. A **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** é credora da importância estimada do valor de **R\$ 1.120.801,96 (um milhão, cento e vinte mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos)**, decorrente da prestação de serviços de monitoramento e de segurança eletrônica integrada e manutenção à **CREDORA**, por meio do Contrato nº 2305/2021.

Goiânia, 14 de abril de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/05/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10273598** e o código CRC **70937858**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000046653-4

SEI Nº 10273598v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS

PROCESSO: 26.29.000004808-9

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Romilda Silvério de Barros Santos - ME

CRÉDITO PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA: A **ROMILDA SILVERIO DE BARROS SANTOS** é credora da importância estimada do valor de **R\$ 32.625,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, decorrente da prestação de serviços de chaveiro, para atender demanda da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia à **CREatora**, por meio do Contrato nº 160/2024. Do sobredito valor, a **CREATORA** resolve ofertar o desconto de **20,306513%** da dívida estimada, para fins de negociação da quitação do débito, passando o valor da dívida a ser de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

RECONHECIMENTO DA DÍVIDA: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** pelo presente instrumento, reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade do crédito mencionado na Cláusula Primeira, no valor **R\$ 32.625,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, assumindo total responsabilidade pelo adimplemento da dívida.

PARAGRAFO ÚNICO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

VALOR: **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** em parcela única, como quitação integral da dívida decorrente do Contrato nº 160/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.305.0089.2119.33909200.207.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 20/05/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10243428** e o código CRC **F27ACFCA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 32/2026/CHEADV

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Paço Municipal, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** as pessoas físicas/jurídicas enumeradas abaixo, a tomarem conhecimento do processo administrativo de Irregularidade, lavrados em seu desfavor, a oferecerem **DEFESA PRÉVIA** ou **RECURSO** de acordo com a finalidade da intimação abaixo descrita, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação**, nos termos do § 4º e § 5º, art. 23, do Decreto Municipal nº 2271/2019, sob pena de **REVELIA**. (A Defesa/Recurso poderá ser encaminhada através do e-mail: advocaciasetoriaisaude@gmail.com).

NOME	PROCESSOS SEI	CPF / CNPJ	FINALIDADE
LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	24.29.000023487-6	43.235.370/0001-10	RECURSO
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	24.29.000002945-8	01.107.391/0012-63	RECURSO
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A	24.29.000022613-0	07.752.236/0004-76	RECURSO
CLÍNICA MÉDICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA LTDA	24.29.000007189-6	00.467.443/0001-97	RECURSO
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ DE HERCULÂNDIA	26.29.000014921-7	72.551.799/0001-15	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, aos 19 dias de maio de 2026.

Jordão Horácio da Silva Lima
Chefe da Advocacia Setorial
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 591/2025



Documento assinado eletronicamente por **Jordão Horácio da Silva Lima, Chefe da Advocacia Setorial**, em 20/05/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10255236** e o código CRC **64BDF1A7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 117, 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 26.10.000004359-0 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, o servidor, **GISLAINE SOMBRIO SILVA**, matrícula nº **753653-01**, CPF: *****.029.241-****, lotada na Gerência de apoio Administrativo e de Pessoal da SEMASDH, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI nº 26.10.000004359-0, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desobstrução total do imóvel localizado na Rua 8, nº 558, Setor Oeste, Goiânia/GO.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 26.10.000004359-0, indicamos o servidor **GABRIEL CASTRO SOUZA**, matrícula nº **1022423-01**, CPF nº *****.326.751-****, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 20 de maio de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 20/05/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10262856** e o código CRC **3B40433B**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000004359-0

SEI Nº 10262856v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 118, 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.10.000006819-8 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, o servidor, **GISLAINE SOMBRIO SILVA**, matrícula nº **753653-01**, CPF: *****.029.241-****, lotada na Gerência de apoio Administrativo e de Pessoal da SEMASDH, para atuar como **GESTORA** do Processo SEI nº 25.10.000006819-8, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, localizadas nas áreas internas e externas da Sede Administrativa e das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º – E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI nº 25.10.000006819-8, indicamos o servidor **MAURÍCIO GONÇALVES SANTOS**, matrícula nº 1130897-01, CPF nº *****.247.531-****, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da (SEMASDH).

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Goiânia, 20 de maio de 2026.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis**,
Diretor Administrativo, em 20/05/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10266384** e o
código CRC **2A6B2ADC**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000006819-8

SEI Nº 10266384v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2026

- 1 – ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO
- 2 – PARTES: TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) e a entidade COMITE DA CIDADANIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
- 3- FUNDAMENTO: Processo nº 24.10.000010447-4, Termo de Deliberação nº 239/2024 - CMDCA, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.31, e demais legislações correlatas.
- 4 - OBJETO: O objeto do presente Termo é a execução do Projeto A Inclusão Digital levando a Inclusão Social e preparando para o mercado de trabalho, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, Processo nº 24.10.000010447-4.
- 5 – VALOR: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais) e rendimentos financeiros.
- 6 – VIGÊNCIA: O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7 – PROCESSO: 24.10.000010447-4

Goiânia, 08 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 20/05/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10271899** e o código CRC **3BAA74D0**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade essencial de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água localizadas nas áreas internas e externas da Sede Administrativa e das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

Considerando que a realização periódica dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água é indispensável para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária, assegurando a qualidade da água utilizada nas unidades administrativas e de atendimento vinculadas à SEMASDH.

AUTORIZO, por ser imprescindível a despesa, a contratação por meio de Dispensa Eletrônica nº 21/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais), junto à empresa HEROS DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.125.687/0001-60.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos -
SEMASDH

Goiânia, 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis**,
Diretor Administrativo, em 20/05/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10266376** e o
código CRC **36585C4E**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza (**copo descartável, desinfetante 1 litro, sabão em pó 5 kg**), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH;

AUTORIZO, por ser a despesa imprescindível à manutenção das atividades desta pasta, a contratação da empresa **ABA MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.369.147/0001-04**, no valor total de **R\$ 46.814,56** (quarenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). A referida contratação dar-se-á por meio de **Ata de Registro de Preços nº 07/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP**, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração de Goiânia, conforme detalhado no **Processo SEI nº 26.10.000003797-2**.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, 19 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 19/05/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/05/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10247987** e o código CRC **C60EC648**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade essencial de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desobstrução total do imóvel localizado na Rua 8, nº 558, Setor Oeste, Goiânia/GO, antiga sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, atual Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.

Considerando que a contratação pretendida é indispensável para viabilizar a realização de vistorias técnicas, medições e elaboração de orçamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, bem como para garantir condições mínimas de segurança e acesso ao imóvel, atualmente em estado de severa degradação e obstrução.

AUTORIZO, por ser imprescindível a despesa, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), junto à empresa HG COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 50.347.656/0001-53.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos -
SEMASDH

Goiânia, 20 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 20/05/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10262849** e o código CRC **28D8A58D**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000004359-0

SEI Nº 10262849v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 560, DE 20 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada sob o nº 5815461-06.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, do Despacho Nº 6846/2026/PGM/PJUD - Procuradoria Especializada Judicial, da Portaria nº 1443/2026 da Secretaria Municipal de Administração e o teor do Parecer de Verificação Interna nº 792/2026 da Controladoria Especial Previdenciária, deste Instituto e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000007307-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Retifica o parágrafo único da **PORTARIA Nº 685, DE 26/06/2025**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8565, de 26/06/2025, que aposentou a servidora **CYNTHIA REGINA DA CUNHA ROCHA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.157.061-xx, matrícula nº 218774-01, no cargo Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "R", na parte relativa à Estabilidade Econômica para considerá-la com sendo "**Estabilidade Econômica: R\$ 7.282,43** (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 20/05/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10263021** e o código CRC **43A6D0FC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 561, DE 20 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 26.5.000006896-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SUELENE FRANCISCO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.711.801-xx, matrícula nº 288055-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.158,17** (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e dezessete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.579,09** (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e nove centavos) e **Adicional de Titularidade de (30%): R\$ 1.547,45** (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/05/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10263857** e o código CRC **89300529**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 562, DE 20 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o arts. 104 e 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000003414-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **MANOEL REIS ARIMATEIA BANDEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.813.281-xx, matrícula nº 488038-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "F", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.999,76** (um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 799,90** (setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/05/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10264419** e o código CRC **C8FAB712**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 563, DE 20 DE MAIO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 310/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 791/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000001939-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **LIDYNE CRISTINE DA SILVA PEREIRA TAVARES**, CPF nº xxx.153.761-xx, matrícula nº 1120190-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV).

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	19/04/2018 a 15/03/2023	04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito **de 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 20 de maio de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/05/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10266906** e o código CRC **26A61C2F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 04/2026

PROCESSO nº: 002214.2026-68

INDENIZANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

INDENIZADA: VEREADORA LUDMYLLA DA SILVA MORAIS

OBJETO: Reconhece o direito ao ressarcimento de despesas referentes à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), em favor da Vereadora Ludmylla da Silva Moraes, relativo ao mês de abril/2026, com fundamento na Lei nº 11.308, de 30 de dezembro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$16.228,84 (dezesesseis mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2026.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 05/2026

PROCESSO nº: 002303.2026-12

INDENIZANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

INDENIZADO: VEREADOR ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA

OBJETO: Reconhece o direito ao ressarcimento de despesas referentes à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), em favor do Vereador Zander Fábio Aves da Costa, relativo ao mês de abril/2026, com fundamento na Lei nº 11.308/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2026.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio do seu Diretor Financeiro/Ordenador de Despesa Vitor Pessoa Loureiro de Moraes (Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, e Portaria nº 477, de 14 de março de 2025), torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DEFINITIVO** do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, referente ao Processo Eletrônico (SUAP) Nº: 00000.005035.2025-00, visando à seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC, para atuar como agente de integração, visando à celebração de Termo de Colaboração para a operacionalização do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Goiânia, compreendendo o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de até 200 (duzentos) estagiários de ensino superior, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 11.788/2008. Verifica-se nos autos o **PARECER 1/2026 - CT-P1307-2025/PRES/MESA/CMG** e **DESPACHO 339/2026 - PROC/PRES/MESA/CMG**, acolhendo, exarados pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, nos quais manifestam pela regularidade da fase externa do Procedimento e homologação do certame. Constatada a legalidade e legitimidade do presente certame, **DECLARO VENCEDORA a OSC OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA e HOMOLOGO o Chamamento Público nº 001/2026.**

Goiânia, 20 de maio de 2026..

VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
Diretor Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia/Goiás CEP: 74063-900

O INSTITUTO PATRIS, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita CNPJ nº 37.678.845/0001-40, torna público o interesse na contratação de serviços especializados de gestão de qualidade para unidades de saúde das quais é gestora. Maiores informações podem ser obtidas pelo nosso Portal da Transparência, disponível em www.institutopatris.org.br. O presente chamamento tem efeito a partir de sua publicação e ficará aberto de 19/05/2026 até o dia 28/05/2026.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 03.673.321/0001-45 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a atividades de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, instalada na Avenida Perimetral Norte, nº 2859, Quadra área, Lote GI-A2, Galpão 03, Fazenda Caveiras, Goiânia, Goiás.

INSTITUTO DR. PERILLO LTDA, CNPJ Nº 43.106.444/0001-19, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as seguintes atividades: 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos; 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Localizada na Av Portugal; Nº 1148; QD 29; LT 01E; Condomínio Órion Business; Sala B 2107 E B 2109 – Setor Marista – Goiânia – GO – CEP: 74.150-030.

JL GRAFICA E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 26.942.615/0001-20, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença de Instalação/LI e a Licença de Operação/LO**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário; 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação; 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, desenvolvida(s) na Rua P15, Quadra: P-80, Lote: 13, nº 291, Setor dos Funcionários, Goiânia, GO, CEP: 74.543-290.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

TEX TINTAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 05.857.499/0001-71 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Adesão e Compromisso/LAC**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico; 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, desenvolvida(s) na Rua Dona Maria Tereza de Jesus, Quadra: 04, Lote 32, nº 755, Bairro Residencial São Bernardo, Goiânia, Go. CEP: 74.494-375.